AVISOS

AVISO 1:

As licitações realizadas pela CAIXA ocorrem, exclusivamente, por meio eletrônico.

Para participar do certame, o interessado deve se cadastrar no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), conforme procedimento descrito no item 3 deste Edital, não sendo necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

AVISO 2:

O Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) disponibiliza a ferramenta **Guarda de Documentos de Habilitação**, na qual o licitante deve anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

Ao manter seus documentos atualizados nessa ferramenta, o licitante não necessita realizar individualmente o upload dos documentos de habilitação, podendo participar de todos os certames em que tenha interesse, bastando selecionar os documentos do seu repositório e vinculá-los ao certame/ item do Edital desejado.

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.
Acesse e conheça a PRSAC:
https://www.caixa.gov.br/Downloads/sustentabilidade/PRSAC_CAIXA.pdf

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.
Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação:

RESPEITO
HONESTIDADE
COMPROMISSO
TRANSPARÊNCIA
RESPONSABILIDADE

Acesse e saiba mais: Código de Ética CAIXA

Alô CAIXA
4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101



Ouvidoria
0800 725 7474

EDITAL

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES - CECOT

LICITAÇÃO CAIXA 303/2026 – CECOT/BR tipo **MENOR PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 05/11/2026

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, pela sua Centralizadora Nacional Contratações em Brasília – CECOT/BR, representada por Licitador (empregado CAIXA designado por Portaria que realiza os procedimentos da Licitação CAIXA), divulga aos interessados a presente licitação.

Modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Legislação aplicável:

- Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992.
- LC nº 123 de 14/12/2006.
- Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.
- Decreto nº 11.462 de 31/03/2023.
- Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do CNJ e do TSE.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação CAIXA deverá ser efetuado **até às 23:59 horas do dia 27/11/2026 -** HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas **até às 08:30 horas do dia 30/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, às **08:30** horas do dia **30/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br**.**

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta **das 10:00 horas até às 10:30 do dia 30/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**,** no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital desta Licitação CAIXA até o dia **23/11/2026**, exclusivamente por meio eletrônico, por umas das formas a seguir:

a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar o link IMPUGNAÇÃO → no certame/item desejado selecionar o link ENVIAR IMPUGNAÇÃO → registrar os argumentos e confirmar.

b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → no quadro "PESQUISA DE CERTAME", localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba "IMPUGNAÇÃO" → selecionar o botão "CADASTRAR IMPUGNAÇÃO" → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em "ENVIAR IMPUGNAÇÃO".

A decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 3 dias úteis contados do seu recebimento.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos **até às 23:59 horas do dia 23/11/2026**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → digitar a SENHA → acionar o link LOGIN - FORNECEDOR E COMPRADOR, selecionar ACESSAR A ÁREA PESSOA FÍSICA ou ACESSAR A ÁREA PESSOA JURÍDICA → selecionar o CNPJ desejado → selecionar a MODALIDADE desejada → selecionar o link QUESTIONAMENTO → no certame/item desejado selecionar o link ENVIAR QUESTIONAMENTO → registrar os argumentos e confirmar.

b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço http://licitacoes.caixa.gov.br → no quadro "PESQUISA DE CERTAME", localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba "QUESTIONAMENTO" → selecionar o botão "CADASTRAR QUESTIONAMENTO" → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em "ENVIAR QUESTIONAMENTO".

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 2 dias úteis antes da data da sessão pública.

O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD), em âmbito nacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO I-B	FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
ANEXO I-C	LOCAIS DE EXECUCAO DO CONTRATO
ANEXO I-D	UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS
ANEXO I-E	MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO
ANEXO I-F	PRAZOS MÁXIMOS DE SOLUÇÃO
ANEXO I-G	DECLARACAO DE APTIDAO APARELHAMENTO E PESSOAL TECNICO - MODELO
ANEXO I-H	DECLARACAO DE ESTOQUE MINIMO DE COMPONENTES E INSUMOS
ANEXO I-I	FLUXO PARA INCLUSÃO DE NOVO FORNECEDOR NO SERVIÇOS.CAIXA (GSC)
ANEXO I-J	HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRA
ANEXO I-K	GRAU DE CRITICIDADE DE SEGURANCA DA INFORMACAO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS
ANEXO IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO LICITANTE

1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do objeto constam do(s) Anexo(s) I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1 A documentação de habilitação deve constar no repositório de documentos

que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do *"Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*" que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ e TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.

2.1.1.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.7.

2.1.2 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital.

2.1.2.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

2.1.2.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital → *Aba Manuais*.

2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses previstas no §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.

2.3 A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do Anexo VI, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.7.

2.4 Não é admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.4.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste

Edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.4.2 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.3 Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

2.4.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal;

2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;

2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.4.11 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;

2.4.12 De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

2.4.13 De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

2.4.14 A vedação prevista nos subitens 2.4.11 a 2.4.13 não se aplica aos seguintes casos:

a) participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os subitens 2.4.12 e 2.4.13 em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CAIXA.

2.4.15 Aplica-se a também a vedação prevista no item 2.4:

2.4.15.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.15.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

2.4.15.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.

3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.

3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, conforme as seguintes etapas:

acionar o botão ENTRAR → selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, o CELULAR, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.

3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.

3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.

3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.

3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br → acionar o botão ENTRAR → digitar o CPF → acionar o botão RECEBER CÓDIGO → informar o CÓDIGO recebido no e-mail → definir a nova SENHA.

3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com “*LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA*”, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.

3.6 Para participar desta LICITAÇÃO CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** ao certame até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “ENTRAR”→ efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro “*MINHAS ATIVIDADES*” → acionar o link “Credenciamento em Novos Certames" e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Credenciamento”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em *“Concordar”.*

3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.

3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.2, a licitante deve selecionar a opção *"ME/EPP"* na tela *"CREDENCIA PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA"*, constante da opção "*CREDENCIAMENTO*", no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.

3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site "Licitações CAIXA" no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.

3.8 O cadastro possibilita a participação em todos as Licitações CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA.

3.9 O *link "CREDENCIAMENTO EM NOVOS CERTAMES",* constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link *"EDITAL".*

3.9.1 Ao clicar em *"CREDENCIAR"* no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: *"EDITAL"* e a atividade *"CREDENCIAMENTO"* caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico – Licitações CAIXA, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do

certame, ele será suspenso e retomado somente após a comunicação via *e-mail* aos participantes.

4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

4.4 Caberá à licitante:

4.4.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.2 Comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 4004-0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas ou 0800-104-0104 - Demais localidades**, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.3 Solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4.4 Manter a gestão da documentação de habilitação que ficará anexada no repositório de documentos no *CADASTRO DO FORNECEDOR* no Portal de Licitações CAIXA.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a

modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → acionar o link "*ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO*", no certame/item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão "*ANEXAR PROPOSTA*" → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão "*CONCLUIR/ENVIAR*".

5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.

5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II do edital) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).

5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes.**

5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

5.3 A Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser assinada de forma digital pelo representante legal/procurador, contendo os seguintes elementos:

5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone e *e-mail*;

5.3.2 Preço GLOBAL para prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD), de acordo com o modelo de proposta do Anexo II, atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.

5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.

5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.

5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.

5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.

5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou revisão de preços.

5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

5.3.4 **Declaração da licitante de que:**

I) responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de participação (item 2) e habilitação (item 8).

5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.

5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-Mail, a confirmação do recebimento.

5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → acionar o link "*ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO*" → selecionar o certame/item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone "X" → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.

5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial,** após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7.

6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.

6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta comercial, conforme itens 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:

- Condições do item 6.5 e subitens, e

- Compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta e a planilha de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até 02 (duas) a contar da solicitação do Licitador por meio do

endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → clicar em "*ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA*", anexar os arquivos e confirmar.

6.5 **Será desclassificada a proposta que:**

6.5.1 Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

6.5.2 Contenham vícios insanáveis;

6.5.3 Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

6.5.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;

6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.5.5 Apresente preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;

6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global e unitário(s), que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.

6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que o(s) preço(s) global e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela Caixa, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.

6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

6.5.6 Apresente na planilha de composição de preços/BDI cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;

6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços/orçamentária/BDI (Anexo III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá

apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;

6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços/orçamentária/BDI e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, o licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.

6.5.7 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.

6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.

6.8 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em www.licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → acionar o link "*EFETUAR LANCES*", no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO GLOBAL.

7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema,

sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.2.2 No caso de lances de mesmo valor durante a fase de lances, o sistema classificará em melhor posição, para fins de ordenação provisória da etapa competitiva, ordenando pelo lance que tiver sido recebido e registrado primeiro.

7.2.2.1 A ordenação prevista no subitem anterior é exclusivamente para a fase de lances, não caracterizando critério definitivo de desempate e não afastando a aplicação do direito de preferência (quando cabível), nem dos critérios de desempate previstos no item 7.10 deste Edital, quando permanecer empate após o encerramento da etapa de lances.

7.2.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO GLOBAL.

7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.

7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

7.5.2 Por isso, **o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances**, uma vez que o seu encerramento será

efetuado de forma automática pelo sistema.

7.5.3 Os lances intermediários são lances iguais ou superiores, ao melhor já ofertado, porém, as inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.5.4 O intervalo mínimo de diferença de entre os lances será de **0,2%** (zero vírgula dois por cento), e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.

7.5.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará a classificação provisória das propostas ou lances, observados, na sequência, o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, quando cabível, e os critérios de desempate previstos no item 7.10, quando configurada igualdade entre propostas classificadas.

7.6 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.

7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso o menor preço seja ofertado por MPE, e inexistindo empate a ser solucionado na forma do item 7.10, o Licitador prosseguirá para a etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12.

7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:

7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.

7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço inferior ao do licitante mais bem classificado que não se enquadra como MPE.

7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o Licitador atualizará a classificação das propostas e, se houver empate, observará os critérios de

desempate previstos no item 7.10, prosseguindo, em seguida, para a etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observados os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

7.10 Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso permaneça configurado empate entre propostas classificadas em primeiro lugar, serão adotados os seguintes critérios de desempate, observada a ordem abaixo:

7.10.1 Disputa final, em que os licitantes empatados em primeiro lugar poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, observados os procedimentos definidos pelo Licitador.

7.10.2 Permanecendo o empate, após a disputa final prevista no item 7.10.1, será assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto da licitação, conforme os critérios abaixo:

I com tecnologia desenvolvida no País;
II produzido de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, quando existir condição objetiva de verificação;
III produzido ou prestado por empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, quando aplicável;
IV produzido ou prestado por empresas brasileiras;
V produzido ou prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
VI produzido ou prestado por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009,

desde que existam critérios objetivos de atendimento ao item.

7.10.2.1 Para a verificação das condições previstas no subitem anterior, o Licitador poderá realizar diligências e solicitar documentos comprobatórios que entender necessários.

7.10.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, a classificação será definida por sorteio eletrônico realizado pelo sistema ou por outro meio que assegure transparência, isonomia e rastreabilidade do procedimento.

7.10.4 Para fins deste Edital, a coincidência de valores durante a etapa competitiva de lances não caracteriza empate para aplicação dos critérios previstos neste item, hipótese em que prevalecerá a ordem cronológica de registro dos lances pelo sistema eletrônico. Os critérios de desempate previstos neste item serão aplicados exclusivamente quando permanecer igualdade entre propostas após o encerramento das etapas de lances, julgamento e exercício do direito de preferência, quando cabível.

7.10.5 Caso as licitantes participantes da disputa final venham a ser desclassificadas, inabilitadas ou tenham suas propostas recusadas, o Licitador examinará as propostas remanescentes, observada a ordem de classificação registrada no sistema. Havendo empate entre as licitantes remanescentes melhor classificadas, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, observados os procedimentos definidos pelo Licitador.

7.11 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários informados na proposta comercial inicial apresentada, na forma deste Edital.

7.11.1 Para todos os objetos, na apresentação das propostas ajustadas, não será admitida majoração de preços unitários e taxas:

a) da proposta da fase de lances em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante;
b) da proposta final negociada em relação à proposta da fase de lances ofertada pelo licitante;
c) da proposta final negociada em relação à proposta inicial ofertada pelo licitante, no caso da inexistência de fase de lances.

7.12 Esgotada a etapa de lances, o exercício do direito de preferência previsto neste Edital (quando cabível), e os critérios de desempate previstos no item 7.10 (quando aplicáveis), o Licitador deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens

exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → acionar o link → "*EFETUAR NEGOCIAÇÃO*".

7.13 Na etapa de negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.7, a proposta comercial com a descrição detalhada dos custos, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal federal e trabalhista.

8.1.1 O licitante deve anexar a documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS localizado no Cadastro do Licitante. Na área logada do Fornecedor, acesse o link "*Vincular Documentação de Habilitação"* e selecione o item desejado, acione o botão VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão CONFIRMAR. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, realize a conferência e, para confirmar, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

8.1.1.1 Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um novo certame.

8.1.1.2 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.7.

8.1.1.3 As instruções para inserção dos documentos no Repositório de Documentos constam no "*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação"* que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS.

8.1.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, caso exigida:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica; quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.2 e subitens deste Edital.

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal e trabalhista;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, quando seus anexos no SICAF atenderem aos documentos dispostos no item 8.4 e subitens deste Edital.

8.1.2.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação do licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.

8.1.2.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.7.

8.1.2.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta '*online'* no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

8.1.2.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 <u>A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:</u>

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor .

8.3 A documentação relativa à regularidade fiscal federal e trabalhista consistirá em:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.3.5 A MPE que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.5.1 Na situação supra, será assegurado à MPE declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 <u>A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:</u>

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

8.4.2 Resultado superior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R$ 1.056.000,00.

8.4.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.4.3.1.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço da empresa, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei.

8.4.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3.2.1 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.4.3.2.2 Publicado em Diário Oficial; ou

8.4.3.2.3 Publicado em jornal, ou

8.4.3.2.4 Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.4.3.2.5 Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou

8.4.3.2.6 Registrado no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações; ou

8.4.3.2.6.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.4.3.2.6 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 <u>A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos</u>:

8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.2.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) pintura de painéis frontal de ATM.

8.5.2.1.1 A LICITANTE deverá comprovar a capacidade mínima 10% do quantitativo.

8.5.2.1.2 O quantitativo de 591 unidades é equivalente a 10% do total solicitado de 5.911 painéis frontais de ATM.

8.5.2.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser passíveis de comprovação por documentos fiscais válidos e/ou outros documentos, os quais poderão ser solicitados em fase de diligência, além de serem apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

8.6 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

8.6.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6.2 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira, bem como os documentos de procedência estrangeira emitidos em língua portuguesa devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6.3 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016.

8.6.4 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.

8.7 Encerrada a etapa de negociação, a documentação relacionada no item 8.7.1 ou 8.7.2 deverá ser encaminhada pelo Portal de Licitações CAIXA, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Licitador.

8.7.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:

a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
c) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
d) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII);
e) Declaração do Licitante (Anexo VIII).

8.7.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:

a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
d) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII);
i) Declaração do Licitante (Anexo VIII).

8.8 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.7, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em "*NOTIFICAÇÕES"*. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone "*VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO*", localizado na Área Logada do Fornecedor.

8.8.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna "*DOCUMENTAÇÃO*". Após vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão "*CONCLUIR/ENVIAR*".

8.8.2 As certidões apresentadas como prova de regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.

8.8.3 O Licitador, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, poderá realizar diligência para apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [XXXX] horas [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], contadas da solicitação do licitador, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III- Aferição das condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública, garantindo-se transparência e isonomia aos demais licitantes.

Parágrafo Primeiro - Na análise dos documentos de habilitação, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.4 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VIII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE assinado.

8.8.5 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.

8.8.6 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 22.14 ou por assinatura física.

8.8.6.1 Em caso de dúvidas quanto à autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigir a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.

8.8.6.2 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da **CECOT/BR – SBS Quadra 01, Lote 2, Bloco L, Matriz III (antigo Edifício Filial), 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070- 110**, **no prazo de até 3 dias úteis a contar da solicitação do licitador**.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso o licitante vencedor seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.9.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.

9.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês

anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.

9.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.

9.1.3 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado**,** sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.14.

9.2 O Licitador efetuará a consulta "*online*" ao SICAF, para verificação da situação do licitante credenciado e cadastrado em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa a Declaração de "Situação do Fornecedor".

9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.

9.3 É assegurado ao licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, conforme item 8.7.3.

9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02:00 horas a contar da solicitação pelo Licitador por meio do sistema.

9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Licitador.

9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.

9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração da vencedora será feita em caráter provisório e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.

9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, além do SICAF, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - www.portaltransparencia.gov.br;

- ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/,

- ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

9.6 **Não será habilitada a empresa que:**

9.6.1 Esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do subitem 9.4 acima;

9.6.2 Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.

9.6.3 Esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou esteja impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal;

9.6.4 Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresenta-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

9.6.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.

9.7 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.6, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.

9.8 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, oportunidade em que os demais licitantes serão questionados, via Portal Licitações CAIXA – Área Logada do Fornecedor, em link específico do sistema – "*MANIFESTAR INTERESSE CADASTRO RESERVA*", sobre o seu interesse em igualar seu(s) preço(s) ao do mais bem classificado, para ser incluído no Cadastro Reserva, a manifestação deve ocorrer dentro da vigência do prazo estabelecido no agendamento, findo o qual não será mais conhecida a manifestação de interesse.

9.9.1 Os licitantes com propostas classificadas, serão comunicados do agendamento do prazo para manifestação de interesse, via Notificação Recebidas, funcionalidade disponível na Área Logada do Fornecedor.

9.9.2 Concomitantemente, no ato da manifestação, aqueles que manifestarem interesse, devem anexar a proposta comercial com o preço devidamente ajustado ao valor ofertado e negociado pelo licitante mais bem classificado.

9.9.3 Os licitantes que manifestarem interesse em igualar o preço ao do licitante vencedor irão compor o anexo da Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva, respeitada a ordem de classificação da Licitação.

9.9.4 O não envio da nova proposta solicitada pelo Licitador, na forma do item 9.9.2, impossibilitará o licitante de compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços.

9.9.5 O licitante cujo preço estiver registrado em caráter de reserva somente será convocado para fornecer e/ou prestar serviço no caso de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada na ordem constante da Ata, ou no caso de liberação do compromisso assumido prevista no § 1º do art. 26 do Decreto 11.462/23, sempre obedecida a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.

9.9.5.1 Somente após a ocorrência de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada e com a convocação da empresa reserva serão efetuados os procedimentos relativos à habilitação desta empresa, constantes dos itens 8 e 9 do edital.

9.9.6 Os procedimentos constantes do item 10, referentes à solicitação e avaliação da amostra/protótipo da empresa que compõe o cadastro reserva e que eventualmente for convocada também somente ocorrerá no momento oportuno da convocação.

9.9.7 A apresentação de novas propostas na forma do item 9.9.2 não prejudicará em hipótese nenhuma o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PROTÓTIPO

10.1 Quando solicitado, a licitante deverá revitalizar sem ônus para a CAIXA, **10 (dez) equipamentos de autoatendimento (ATM), em até 20 (vinte) dias corridos**, devendo atender rigorosamente os requisitos técnicos constantes nas especificações técnicas do Edital.

10.1.1 A CAIXA utilizará a(s) amostra(s) apresentada(s) para avaliação de suas especificações com as exigências deste Edital, bem como para confronto de sua qualidade com a dos materiais que vierem a ser fornecidos futuramente, sendo admissíveis eventuais estragos no material, oriundos da análise, não cabendo à proponente qualquer valor a título de ressarcimento.

10.2 Em caso de reprovação da amostra, será concedido novo prazo de até 10 (dez) dias úteis para ajustes e reapresentação.

10.3 A declaração do vencedor ficará condicionada à aprovação das amostras.

10.6 O licitante que não efetuar a(s) amostra(s), ou o fizer fora do prazo estabelecido neste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme item 17 deste edital.

10.7 Durante a vigência do contrato, a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material fornecido, a fim de verificar a conformidade destes, sem ônus à contratada.

10.8 Essas avaliações serão realizadas com a mesma metodologia utilizada para análise dos protótipos/amostras.

10.9 As regras específicas da apresentação e julgamento das amostras/protótipos estão contidas no ANEXO I-J – HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRA:

11 DOS RECURSOS

11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(s) desta LICITAÇÃO CAIXA, será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço

www.licitacoes.caixa.gov.br – acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → acionar o link "*INTENÇÃO DE RECURSO*" → selecionar o botão "*INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO*" → inserir a descrição argumentos → clicar em "*ENVIAR*", no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.

11.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar Razões de Recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 11.1.

11.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser registrados em campo específico do http://licitacoes.caixa.gov.br, acionar o botão "*ENTRAR*" → efetuar login → selecionar o fornecedor que deseja prosseguir → marcar a modalidade LICITAÇÃO CAIXA → no quadro "*MINHAS ATIVIDADES*" → acionar o link desejado RECURSO e/ou "*CONTRARRAZÃO*", registrar os argumentos e confirmar.

11.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 11.1.1, importará a decadência do direito de recurso ficando o Licitador autorizado a declarar o licitante como vencedor da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para homologação da autoridade competente.

11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

12.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

12.2 Após a homologação do resultado da licitação o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo IV), podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CAIXA.

12.2.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pelo fornecedor.

12.3 A recusa injustificada da primeira classificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao registro de seu preço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas no item 17 deste Edital.

12.4 Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal federal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

12.5 Após a assinatura da Ata do Registro de Preços, o extrato será publicado no Diário Oficial da União, contendo o(s) fornecedor(es) e o(s) preço(s) registrado(s), sendo que, a partir de então, poderão ser firmados os instrumentos contratuais dentro do prazo de validade da Ata.

12.5.1 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumprido o requisito de publicidade.

12.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular pelo fornecedor mais bem classificado, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato que integra este Edital (respectivamente Anexo IV e V).

12.6.1 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexa a minuta de contrato (Anexo IV).

12.7 Fica impedida de ser contratado o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.4.

12.8 A empresa com preço registrado que não for cadastrada no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III e VI, como condição para assinatura do contrato.

12.9 No ato da assinatura da Ata, o licitante vencedor firmará a declaração de vedação ao nepotismo, constante da Cláusula Sétima da minuta da Ata (Anexo IV).

12.10 Caso a licitante vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura da Ata, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexada ao final da minuta da Ata (Anexo IV).

12.11 O licitante cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela CAIXA, para assinar o Contrato, conforme o caso, e devolvê-lo.

12.11.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.

12.12 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços podem ocorrer várias solicitações de execução do objeto, inclusive simultâneas.

12.13 Se o licitante primeiro colocado com preço registrado se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os licitantes que compõem o cadastro reserva, obedecida a ordem de classificação na Ata.

12.13.1 O licitante que compõe o cadastro reserva será convocado nos moldes do item 9.9.5, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

13 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de vigência da presente Ata será de 01 (um) ano, a contar de dd/mm/aaaa ou contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço.

13.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor será instado a se manifestar, por escrito, com, no mínimo, de 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento da Ata, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação,

ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

13.1.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

13.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a CAIXA a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo direito a indenização.

13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das obras ou dos serviços registrados, nas hipóteses previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

14 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes a serem firmados, cujas minutas (Anexos IV e V) integram o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A CAIXA, após o fornecimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e no Contrato (Anexo V).

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da Ata e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.1 No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos Contratos o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

16.1.2 A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) nas situações, condições e percentuais indicados na minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO IV).

16.1.3 O FORNECEDOR ficará sujeito a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas na Ata de Registro de Preços (ANEXO IV).

16.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
IV) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
V) Deixar de entregar a documentação exigida;
VI) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
VII) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
VIII) Não mantiver a proposta;
IX) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
X) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

16.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

16.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16.6 A falta de quaisquer materiais ou insumos cujo fornecimento incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17 DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica orçamentária 5303-18 - Reparo e Conservação de Equipamentos.

19 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

20.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão a duração de 12 (doze) meses, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

20.1.1 O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à

CAIXA oriundos da não prorrogação.

20.1.2 A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

21.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

21.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.

21.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT, em Brasília/DF.

21.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

21.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação.

21.10 No caso de retificação do Edital que não implique sua republicação, o credenciamento e propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

21.10.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).

21.11 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

22.12 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço http://licitacoes.caixa.gov.br.

21.13 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para os serviços de:

I. preparação das superfícies dos painéis frontais dos equipamentos para realização da pintura;
II. isolamento e proteção dos componentes, periféricos e demais partes dos equipamentos não passíveis de pintura;
III. execução dos serviços de pintura, aplicação de verniz e acabamento dos painéis frontais;
IV. fabricação, fornecimento e aplicação dos adesivos previstos nas especificações técnicas.

21.13.1 Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal federal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.

21.13.1.1 A CAIXA verificará a regularidade da subcontratada em relação aos impedimentos de licitar e contratar, não sendo admitida a subcontratação no caso de impedimento, conforme item 9.5.

21.13.1.2 A subcontratada deve emitir declaração informando não se enquadrar nas hipóteses previstas no item 2.4 e subitens.

21.13.2 No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

21.13.3 A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável perante a CAIXA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços executados. A eventual subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência de obrigações, responsabilidades técnicas, legais ou contratuais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CAIXA pela perfeita execução dos serviços, pela

qualidade dos materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

21.13.4 A subcontratação autorizada não poderá acarretar qualquer prejuízo à CAIXA, inclusive, mas não se limitando, àqueles relacionados à garantia dos equipamentos, à integridade física e estética dos ATM, à rastreabilidade do recall, à conformidade da documentação produzida e à manutenção das condições originais de segurança, funcionamento e identificação visual dos equipamentos.

21.14 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica do(s) representante(s) legal(is) nos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a exemplo da assinatura Gov.br "

22 DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, Subseção Judiciária de Brasília/DF.

Brasília, 05 de novembro de 2026.



Assinado de forma digital por MARCELLA AOR DE BRITTO:08672462785

Licitador

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) equipamentos de autoatendimento (ATM/CD) em operação, sem garantia de quantitativo mínimo de contratação, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 VOLUMES DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos Componentes	Quantidade
Serviços de recall do painel frontal	Até 5.911

2.1 A especificação detalhada do objeto contendo os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas constam neste Termo de Referência e nos demais anexos abaixo especificados:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I-A	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Anexo I-B	FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Anexo I-C	LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Anexo I-D	UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI
Anexo I-E	MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO
Anexo I-F	PRAZOS MÁXIMOS DE SOLUÇÃO
Anexo I-G	DECLARACAO APTIDAO E APARELHAMENTO PESSOAL TECNICO
Anexo I-H	DECLARAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO DE COMPONENTES E INSUMOS
Anexo I-I	FLUXO PARA INCLUSÃO DE NOVO FORNECEDOR NO SERVIÇOS.CAIXA (GSC)
Anexo I-J	HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRA
Anexo I-K	GRAU DE CRITICIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO-LGPD

3 DAS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A CONTRATADA deverá considerar, na composição do preço ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como, despesas de mão de obra, peças, componentes e materiais a serem utilizados, deslocamentos e despesas com alimentação e estadia, impostos e encargos fiscais e trabalhistas, embalagens, seguros, custos da logística na operação de remessa das peças e/ou materiais, componentes e equipamentos, incluindo seguro dos bens e margem de lucro.

3.2 Os processos operacionais, equipamentos e produtos utilizados pela CONTRATADA deverão estar em consonância com as melhores práticas de sustentabilidade, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

3.3 A CONTRATADA deverá, preferencialmente, e em conformidade com as normas legais e regulamentares, participar e se engajar nas iniciativas e ações da CAIXA, de caráter socioambiental, nas áreas vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

3.4 As listas com os locais e endereços das Unidades CAIXA onde serão executados os serviços são as constantes do ANEXO I-C - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo que a CAIXA pode atualizar tais listas a qualquer tempo, em virtude de eventuais mudanças de endereço, inativação de unidades e inauguração de novas unidades.

3.5 As demais especificações das disposições, contendo os requisitos e as condições de prestações de serviço, bem como as obrigações e responsabilidades específicas das partes, constam no ANEXO I-B - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deste Termo de Referência.

3.6 As especificações Técnicas das disposições, contendo os requisitos e as condições da aquisição, bem como as obrigações e responsabilidades específicas das partes, constam no ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste Termo de Referência.

4 DOS SERVIÇOS

4.1.1 Reunião de abertura do contrato:

4.1.1.1 A reunião de abertura do contrato será a primeira atividade envolvendo as áreas técnicas da CAIXA e da CONTRATADA e será realizada durante o período que antecede o início da prestação dos serviços e após a assinatura do contrato, com o objetivo de definir as ações e validar as responsabilidades das partes.

4.1.1.2 A reunião será realizada na matriz da CAIXA ou na Centralizadora Nacional Atendimento Usuários TI – CEAUS, ou outra unidade a ser definida pela CAIXA, após 05 dias da assinatura do contrato, e deverá contar com a participação dos responsáveis pela implantação do contrato por parte da CONTRATADA.

4.1.1.3 Na reunião de abertura a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho para prestação dos serviços.

4.1.1.4 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

- Estrutura de mão de obra por região;
- Relação de técnicos e prepostos que atenderão as UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI (ANEXO I-D);
- Canais de comunicação;
- Ferramentas de acompanhamento e controle;
- Portal da internet para disponibilização dos RAT ou projeto para implantação dentro do prazo previsto no contrato.

4.1.1.5 Caso, não seja possível a apresentação de todos os itens do plano de trabalho na reunião de abertura, será agendado uma nova reunião para conclusão dos trabalhos iniciais.

4.1.1.6 Após a reunião de abertura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CAIXA, em até 05 (cinco) dias úteis, o Plano de Início da Prestação dos Serviços.

4.1.2 A CONTRATADA deverá ajustar o Plano de Prestação dos Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, caso seja solicitado pela CAIXA.

4.1.3 A CONTRATADA, com antecedência de no mínimo, 15 (quinze) dias úteis do início da Prestação dos Serviços, deverá:

- Informar os dados de seus profissionais/prepostos que executarão atividades no ambiente da CAIXA, para anuência e autorização de acesso;
- ter concluído o treinamento de suas equipes para aprendizado e cadastramentos específicos sobre os processos, as atividades e sistemas a serem assumidos e, de um modo geral, para conhecimento do cenário da CAIXA, suas expectativas, estrutura, ambientes e forma de atuação;
- concluir a instalação dos demais recursos sob sua responsabilidade (microcomputadores, telefonia, URA, software, mobiliário, link de dados e voz etc.), ferramentas e atividades, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

4.1.4 A CAIXA disponibilizará os seus ambientes físicos, a base de dados e demais recursos e informações necessárias, definidos como de sua responsabilidade, em consonância com o Plano de Início das Prestação de serviços.

4.1.5 Fica a CONTRATADA ciente que, até o início da execução das atividades, os profissionais/ prepostos deverão estar munidos de seus uniformes bem como das ferramentas necessárias para o desenvolvimento de todas as atividades previstas neste contrato.

4.1.6 O treinamento das equipes da CONTRATADA deverá abordar também itens de sustentabilidade, aplicáveis à prestação dos serviços, tais como eficiência ambiental, consumo sustentável de recursos, respeito e preservação do meio ambiente.

4.1.7 Mediante prévia comunicação à CONTRATADA, os prazos das etapas poderão ser alterados, por interesse ou necessidade da CAIXA, ou para atender solicitação da CONTRATADA, mediante justificativas aceitas pela CAIXA.

4.1.8 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter treinada a sua equipe de técnicos, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços, com ênfase nos aplicativos disponibilizados pela CAIXA, nos procedimentos e instruções de trabalho dos atendimentos a serem prestados.

4.1.9 A CONTRATADA deverá manter a observância de suas atividades consistindo em obrigações a serem cumpridas quanto as normas relativas à segurança e medicina do trabalho a fim de garantir trabalho seguro e sadio prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

4.1.10 Ao término do prazo de implantação do Plano de Prestação dos Serviços, a CONTRATADA deverá oficializar à CAIXA a confirmação quanto ao cumprimento de todos os requisitos definidos no Plano e o início se dará por após o aceite final da CAIXA.

4.1.11 A remuneração pelos serviços prestados, será conforme os valores estabelecidos na proposta comercial, e serão devidos a CONTRATADA mediante aceitação da CAIXA dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.1.12 Os serviços compreendem recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD) em operação que constituem o objeto do contrato, com vistas à recomposição do padrão visual do equipamento, abrangendo o conjunto frontal (acabamentos, molduras e demais componentes aparentes), bem como o fornecimento de materiais, mão de obra, a execução das atividades de preparação das superfícies, proteção dos componentes sensíveis, pintura, acabamento e demais atividades correlatas, conforme o Anexo I-A – ESPECIFIAÇÕES TÉCNICAS.

4.1.13 As demais especificações, contendo os requisitos e as condições para prestações de serviço, bem como as obrigações e responsabilidades específicas das partes, constam no ANEXO I-B - FORMA DE EXECUÇÃO deste Termo de Referência.

5 DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO

5.1 O Plano de Sustentação referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) equipamentos de autoatendimento (ATM/CD) em operação, sem garantia de quantitativo mínimo de contratação, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6 DO GRAU DE CRITICIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 O Grau de Criticidade em Segurança da Informação para a contratação é considerado baixo, cabendo a CONTRADADA cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).

6.2 As especificações detalhadas quanto ao grau de criticidade em segurança da informação - LGPD, contendo os requisitos e as condições da aquisição, bem como as obrigações e responsabilidades específicas das partes, constam no ANEXO I-K - GRAU DE CRITICIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO-LGPD, deste Termo de Referência.

6.3 A CONTRATADA deverá declarar permissões de acesso às informações da CAIXA, bem como ciência das obrigações e responsabilidades específicas, sob sua responsabilidade, assinando o ANEXO I-K – TERMO DE RESPONSABILIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, deste Termo de Referência.

7 DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

7.1 Cabe a CONTRADADA incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável.

7.2 As especificações detalhadas quanto ao cumprimento das responsabilidades social, ambiental e climática, contendo as condições da aquisição, bem como as obrigações e responsabilidades específicas, constam no ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deste Termo de Referência.

7.3 A CONTRATADA deverá declarar as Ações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como ciência das obrigações e responsabilidades específicas, sob sua responsabilidade, assinando o ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TERMO DE CIÊNCIA PRSAC CAIXA deste Termo de Referência.

ANEXO I -A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. RECALL DE PAINEL FRONTAL (PINTURA) DE EQUIPAMENTOS DE AUTOATENDIMENTO (ATM)

1.1. A CONTRATADA deverá garantir a resistência da pintura utilizada na projeção frontal contra desgastes físicos, corrosão e vandalismo.

1.2. A pintura das superfícies polímeras (ABS) do painel deverá obedecer a processos de preparação do material que criem condições de ancoragem mecânica e consequentemente aumentem a aderência da película de tinta ao substrato termoplástico;

1.3. A CONTRATADA deverá garantir pelo período de 12 (doze) meses após a instalação dos equipamentos, a qualidade e integridade da pintura e acabamento empregados, no que tange aos requisitos de ancoragem, aderência, cobertura, estabilidade de cor, alastramento, resistência química/mecânica e anticorrosiva.

1.4. A CONTRATADA deverá entregar/apresentar Laudos Técnicos (oriundos de entidades acreditadas pelo Inmetro ou reconhecidas por Organizações Metrológicas Regionais - com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica - e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na Norma NBR ISO/IEC 17025:2005) da realização satisfatória dos ensaios previstos nas Normas Técnicas listadas abaixo, referentes à pintura aplicada nas superfícies termoplásticas e partes metálicas, como requisitos mínimos de qualidade:

1.4.1. ABNT NBR 15438 - Ensaio de resistência a solventes;

1.4.2. ABNT NBR 11003:2009 - Tintas/Determinação de Aderência. Parâmetro: grau máximo Gr 1 (X1/Y1);

1.4.3. ABNT NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes/Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas (equivalente ASTM D1186-01). Parâmetro: mínimo 50/60 micrômetros filme seco;

1.4.3.1. Devem ser fornecidas as normas ABNT NBR atualizadas, conforme as mais recentes revisões e atualizações disponibilizadas pelo mercado.

1.5. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

1.5.1. EXTERNA

1.5.2. Sinalização:

1.5.2.1. Através de adesivos, afixados próximos ao local de utilização do dispositivo, contendo informações detalhadas da operação para o cliente, conforme padrão utilizado pela CAIXA.

1.5.2.2. Adesivos informando a existência de dispositivo e funcionamento de sistema de entintamento ativo de cédulas em conformidade ao Art. 2º-A da Lei 7.102/83 referido dispositivo e seu funcionamento, no padrão a ser fornecido pela CAIXA.

1.5.2.3. Possuir sinalização visual e tátil, de acordo com a simbologia padrão, conforme norma ABNT NBR15250, próxima a todos os periféricos tais como: impressoras, saída e entrada de numerário, leitor de cartão e fone de ouvido, conforme padrão fornecido pela CAIXA.

1.5.3. Cores:

1.5.3.1. Pintura líquida em tinta de poliuretano alifático com acabamento em verniz incolor poliuretânico, na cor padrão PANTONE 877U, atendendo as normas abaixo.

1.5.3.1.1. ABNT NBR 15438 - Ensaio de resistência a solventes;

1.5.3.1.2. ABNT NBR 11003:2023 - Tintas/Determinação de Aderência. Parâmetro: grau máximo Gr 1 (X1/Y1);

1.5.3.1.3. ABNT NBR 10443:2023 - Tintas e vernizes/Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas (equivalente ASTM D1186-01). Parâmetro: mínimo 80 micrômetros filme seco;

1.5.3.1.4. ABNT NBR ISO 4628-3: 2022 - Determinação do grau de enferrujamento de superfícies pintadas (equivalente ASTM D610-08). Parâmetro: máximo F1, área com corrosão aflorante 0,05%;

1.5.3.1.5. NBR 17088:2023 - Material metálico revestido e não revestido/Corrosão por exposição à névoa salina - sem alteração mínimo 300 horas (ausência de corrosão F0 e empolamento d0/t0);

1.5.3.1.6. ABNT NBR 8095:2015 - Material metálico revestido e não revestido/Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada - sem alteração mínimo 300 horas (ausência de corrosão F0 e empolamento d0/t0);

1.5.3.1.7. ABNT NBR 8754:2024 - Corpos-de-prova revestidos e expostos a ambientes corrosivos/Migração Subcutânea (equivalente ASTM D1654-08). Parâmetro: migração subcutânea máxima de 1 mm;

1.5.3.1.8. ABNT NBR 5841:2015 - Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas (equivalente ASTM D714-02). Parâmetro: grau d0/to - isento de bolhas;

1.5.3.1.9. ASTM D4060-2019 - Standard test method for abrasion resistance of organic coatings by the taber abraser. Parâmetro: índice de perda de material máximo de 20,5 mg para 1000 ciclos;

1.5.3.1.10. ASTM D3359-2023 - Standard test methods for measuring adhesion by tape test (método a). Parâmetro: mínimo 4A - impacto reversivo 1/16" sem perda de adesão;

1.5.3.1.11. ASTM D3363-2022 - Standard test method for film hardeness by pencil test. Parâmetro: apresentando um valor mínimo de 5H ou mais duro

1.5.3.1.11.1. Devem ser fornecidas as normas ABNT NBR atualizadas, conforme as mais recentes revisões e atualizações disponibilizadas pelo mercado.

1.5.3.1.12. Em caso de pintura líquida, de forma a garantir uma melhor qualidade final do Painel, o mesmo deverá receber pintura líquida de poliuretano alifático com acabamento em verniz incolor poliuretânico.

1.5.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar os Laudos Técnicos oriundos de entidades acreditadas pelo Inmetro ou reconhecidas por Organizações Metrológicas Regionais - com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica - e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos nas normas citadas no Item 1.5.3 e Subitens.

1.5.3.3. Os adesivos deverão ser fabricados em policarbonato GE (ou tecnicamente equivalente) texturizado, com espessura de 0,25mm fixado com adesivo dupla-face 3M (ou tecnicamente equivalente) aplicado em toda área da etiqueta. Impressão serigráfica com tinta vinílica, aplicada no verso do policarbonato nas cores PANTONE 285C (Azul) e 151U (Laranja).

ANEXO I-B
FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD) em operação, com vistas à recomposição do padrão visual do equipamento, abrangendo o conjunto frontal (acabamentos, molduras e demais componentes aparentes), bem como o fornecimento de materiais e mão de obra e a execução das atividades de preparação das superfícies, proteção dos componentes sensíveis, pintura, acabamento e demais atividades correlatas, a serem executados sob demanda da CAIXA, sem garantia de quantitativo mínimo de contratação, observadas as condições, especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, assegurando-se garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O recall dos equipamentos deverá ser realizado no local em que estiverem instalados, conforme relação de endereços constante no Anexo – Locais de Execução do Contrato.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer durante os finais de semana (sexta, após às 18h, sábados e domingos), período noturno ou feriados, respeitando os horários previamente autorizados pela CAIXA, a fim de não prejudicar o funcionamento dos equipamentos e o atendimento ao público.

2.2.1. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa da CAIXA, os serviços de recall do painel frontal dos ATM poderão ser realizados em dias úteis, tanto em Pontos Externos quanto em Salas de Autoatendimento, conforme a disponibilidade das partes e mediante prévio agendamento.

2.3. Antes da aplicação da tinta, a empresa contratada deverá isolar, cobrir e proteger adequadamente todos os componentes do equipamento não passíveis de pintura, de modo a evitar danos, contaminação ou comprometimento de seu funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

- teclados;
- leitoras;
- monitores;
- câmeras; e
- demais periféricos sensíveis.

2.3.1. Toda a área ao redor do equipamento deverá ser isolada, de forma a proteger paredes, tetos, pisos, funis, carenagens e demais estruturas do ambiente, contra respingos ou resíduos de tinta.

2.3.2. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados aos equipamentos, componentes ou periféricos da CAIXA em decorrência de falha, insuficiência ou inadequação das medidas de isolamento e proteção, devendo proceder, às suas expensas, à reparação, substituição ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, aplicação e correta fixação de todos os adesivos que compõem o equipamento, assegurando a padronização visual e a integridade da identidade institucional da CAIXA, respondendo por eventuais descolamentos, defeitos, inconformidades ou danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem ônus para a CAIXA.

2.5. Os cronogramas de execução deverão ser elaborados pela CONTRATADA por lote, com base na relação de equipamentos e Unidades fornecida pela CAIXA, ficando sujeitos à validação da CAIXA, a qual poderá definir ou solicitar prioridades para determinadas Unidades, devendo tais diretrizes ser obrigatoriamente observadas pela CONTRATADA.

2.5.1. Para fins deste instrumento contratual entende-se por Unidade CAIXA todo o endereço ocupado pela CAIXA onde haja terminais de autoatendimento, englobando, mas não se limitando a agências, pontos de atendimentos externos (shoppings, órgãos públicos etc.) entre outros locais que contam com a presença de ATM.

2.6. O cronograma elaborado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início das atividades de execução dos serviços a serem prestados, para fins de validação e eventuais ajustes.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar, com a devida antecedência, o agendamento prévio das atividades de recall e dos demais serviços correlatos junto às CIAUS de vinculação das Unidades CAIXA a serem atendidas, observando rigorosamente os cronogramas previamente validados pela CONTRATANTE, bem como as orientações operacionais e administrativas estabelecidas.

2.8. Com o objetivo de viabilizar o acesso às Unidades CAIXA e a execução dos serviços de recall, a CONTRATADA deverá encaminhar à CAIXA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à data programada, os dados dos técnicos que realizarão os serviços, para fins de cadastro, liberação de acesso e demais providências operacionais.

2.9. Os técnicos designados pela CONTRATADA deverão comparecer às Unidades da CAIXA ou aos Pontos Externos na data e horário previamente estabelecidos e agendados, portando documento oficial de identificação com foto e crachá de identificação da empresa, observando as normas de segurança e acesso vigentes.

2.10. Não serão remuneradas visitas improdutivas, assim entendidas aquelas que não resultem na efetiva execução do serviço objeto da visita,

independentemente do fato, motivo, circunstância ou parte que tenha dado causa à improdutividade, não fazendo a CONTRATADA jus a qualquer pagamento, ressarcimento, indenização ou compensação em razão da visita realizada.

2.11. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos prazos e às condições estabelecidas nos itens 5.4 e 5.5, especialmente no que se refere à execução sequencial dos lotes e à vedação de execução simultânea, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento.

2.12. Todas as etiquetas adesivas indicativas a serem aplicadas nos equipamentos, objeto desta contratação, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em conformidade com os padrões, modelos, conteúdos e demais especificações técnicas definidos no item 1.5.3.3 no anexo I-A.

2.13. As etiquetas adesivas deverão ser entregues e devidamente afixadas aos Terminais de Autoatendimento (ATM/CD) no mesmo atendimento em que forem executados os serviços relativos ao recall do painel frontal de ATM, não sendo admitida a realização dessa atividade em atendimento distinto ou posterior.

2.14. A afixação das etiquetas deverá observar os locais, posicionamentos e orientações técnicas definidos pela CAIXA, de modo a não comprometer a identificação do equipamento, a estética, a funcionalidade ou a segurança do Terminal de Autoatendimento.

2.15. As etiquetas adesivas deverão apresentar aderência adequada, legibilidade e durabilidade compatíveis com o ambiente de instalação do equipamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição, sem ônus adicional para a CAIXA, de etiquetas que apresentem descolamento, desgaste prematuro, ilegibilidade ou qualquer não conformidade durante o período de garantia dos serviços.

2.16. Compete exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento das ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de recall, bem como o custeio de todas as despesas com transporte, deslocamento e hospedagem dos técnicos, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, manuseio, transporte e descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos oriundos dos materiais, insumos e/ou embalagens utilizados na execução dos serviços, incluindo produtos químicos, tais como solventes ou similares, devendo ser observada a legislação ambiental vigente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus a esse título.

2.18. A não observância e/ou a inexecução das disposições previstas neste instrumento relativas ao manuseio, transporte e descarte de materiais e resíduos implicará o ressarcimento integral, pela CONTRATADA, de todos os prejuízos, danos e custos suportados pela CAIXA, inclusive aqueles decorrentes de sanções administrativas, ambientais ou de terceiros, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, administrativas e legais cabíveis.

3. GARANTIA DO SERVIÇO

3.1. O prazo de garantia dos serviços de recall do painel frontal dos ATM de autoatendimento (ATM/CD) será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização do serviço em cada equipamento, devidamente registrada e homologada, nos termos deste instrumento.

3.2. Estão cobertos pela garantia, durante o respectivo prazo:
- falhas ou desgaste prematuro do recall;
- trincas, bolhas, descascamento ou falhas de aderência decorrentes de defeito de material ou inadequação do processo de pintura;
- desgaste decorrente durante o uso normal do equipamento em período inferior a 12 (doze) meses; e
- danos ocasionados por produtos de limpeza usuais, compatíveis com a conservação e manutenção regular do equipamento.

3.3. Constatada, durante o prazo de garantia, qualquer das ocorrências previstas no item 3.2, a CONTRATADA deverá realizar a novo recall do(s) equipamento(s) afetado(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da CAIXA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive quanto a materiais, mão de obra, deslocamento e demais custos.

3.4. Os equipamentos que passarem por novo processo de revitalização, recall, em decorrência da garantia terão novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado a partir da data da efetiva revitalização, exclusivamente em relação aos serviços executados.

4. SERVIÇOS SOB DEMANDA OU EVENTUAIS

4.1. Consideram-se serviços sob demanda ou eventuais aqueles não previstos como obrigação regular neste contrato, compreendendo, entre outros:
- recall de partes do equipamento de autoatendimento que extrapolem o painel frontal, limitada exclusivamente às superfícies externas, não abrangendo componentes internos ou não aparentes quando o terminal estiver com portas e acessos fechados; e
- novo recall de equipamentos de autoatendimento cuja revitalização tenha sido realizada há menos de 12 (doze) meses, quando os danos forem decorrentes de movimentação dos equipamentos, atos de vandalismo ou outras causas não relacionadas a defeito de material ou de execução.

4.2. Os serviços previstos no item 4.1 não estão abrangidos pela garantia estabelecida no item 3 deste instrumento, sendo tratados como novos serviços, cuja execução dependerá de solicitação específica da CAIXA, formalizada por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições contratuais aplicáveis.

4.3. A execução de serviços eventuais deverá ser precedida de aprovação formal de orçamento pela CAIXA e obedecer rigorosamente à relação de itens e valores constantes na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.4. Os orçamentos deverão ser encaminhados à UNIDADE DE SUPORTE TECNOLÓGICO de vinculação da unidade alvo do atendimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data e horário da solicitação pela CAIXA, sendo que a contagem do prazo de solução do atendimento eventual iniciar-se-á a partir da aprovação do orçamento pela CAIXA.

4.5. Após autorização formal da CAIXA, o serviço eventual deverá ser executado pela CONTRATADA, conforme agendado pela UNIDADE DE SUPORTE TECNOLÓGICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da aprovação da CAIXA, ressalvados os casos em que outro prazo venha a ser acordado entre as partes, em função da complexidade ou das condições específicas do atendimento.

5. PRAZO DE ATENDIMENTO

5.1. A CAIXA solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços de recall dos equipamentos de forma fracionada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (OF), decorrentes da Ata de Registro de Preços, por meio de comunicação formal, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Cada Ordem de Fornecimento emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser composta por um ou mais lotes, observado o limite máximo de 8 (oito) lotes, definidos de acordo com a necessidade da CAIXA.

5.3. A CAIXA formalizará, por meio de comunicação formal, os pedidos de execução de Lotes, segregados por UNIDADE DE SUPORTE TECNOLÓGICO. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o cronograma de execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da formalização, em observância aos prazos máximos previstos nos subitens 5.4 e 5.5.

5.4. O prazo para conclusão dos serviços de recall relativos aos primeiros lotes vinculados à primeira Ordem de Fornecimento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de envio, pela CAIXA, da formalização da aprovação do cronograma de atendimento correspondente.

5.5. O prazo para conclusão dos serviços de recall dos lotes subsequentes será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio, pela CAIXA, da formalização da aprovação do cronograma de atendimento de cada lote.

5.5.1. Os lotes subsequentes ao primeiro poderão ser solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos entre as solicitações, ficando o início da execução de cada lote condicionado à aprovação formal, pela CAIXA, do respectivo cronograma de atendimento.

5.6. A quantidade de equipamentos a ser solicitada em cada lote será limitada a até 100 (cem) equipamentos.

5.7. Por interesse exclusivo da CAIXA, o intervalo para solicitação de novos lotes poderá ser reduzido, bem como a quantidade de equipamentos por lote poderá ser ampliada, desde que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, formalizada por escrito.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de recall dos equipamentos de autoatendimento (ATMs), incluindo o fornecimento de ferramental, materiais, insumos, mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, bem como o custeio de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos, de forma integral, em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e identidade institucional exigidos pela CAIXA, bem como a legislação vigente.

6.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais alocados na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo desses profissionais com a CAIXA.

6.3. Providenciar o pré-agendamento dos serviços de recall junto às CIAUS de vinculação das Unidades a serem atendidas em conformidade com os cronogramas validados pela CAIXA, de modo a evitar visitas improdutivas por parte dos técnicos.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CAIXA, ao término da execução dos serviços de recall em cada Unidade, todos os Relatório de Atendimento Técnico (RAT) de todos os equipamentos atendidos, contendo a liberação e o aceite do usuário, sempre que possível.

6.4.1. Nos casos em que os serviços de recall forem realizados aos finais de semana ou em situações que impossibilitem a obtenção da liberação e do aceite do usuário, o RAT deverá ser encaminhado à CIAUS de vinculação da Unidade atendida para homologação em até D + 1 (um dia útil).

6.4.2. O RAT deverá ser acompanhado de registros fotográficos do equipamento de autoatendimento, contemplando imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços de recall, de forma a comprovar a realização e a conclusão da atividade.

6.5. O RAT deverá ser disponibilizado em formato digital à Unidade em que foi realizado o atendimento e à respectiva Centralizadora Regional Serviços Usuários TI de vinculação da Unidade.

6.6. O RAT deverá conter, no mínimo:

- identificação da Unidade atendida (CNPJ/CGC, nome da Unidade);
- nome e matrícula do empregado da CAIXA responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- identificação do(s) equipamento(s) de autoatendimento atendido(s) (terminal, número de série e modelo);
- data e horário de início e término dos serviços;

- registro de observações relevantes sobre a execução;
- assinatura do técnico executor e do empregado da CAIXA responsável pelo acompanhamento.

6.7. O RAT deverá conter, ainda, registro fotográfico da placa de identificação do equipamento de autoatendimento (com número de série do ATM/CD), bem como imagens dos equipamentos da Unidade atendida após o recall, incluindo a correta aplicação das etiquetas e adesivos, de forma a comprovar a conclusão dos serviços.

6.7.1. Os RAT e respectivos registros fotográficos deverão permanecer disponíveis à CAIXA, em ambiente eletrônico mantido pela CONTRATADA, por no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do término da vigência contratual.

6.8. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CAIXA, relatórios gerenciais periódicos contendo informações consolidadas sobre os serviços executados.

6.9. Os relatórios deverão permitir, no mínimo, consultas por:

- Unidade;
- CIAUS;
- equipamento de autoatendimento;
- data de atendimento; e
- localidade (UF e município).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar os terminais de autoatendimento (ATM/CD) para a execução dos serviços de recall do painel frontal conforme cronograma previamente acordado entre a CIAUS, a Unidade e a CONTRATADA.

7.2. Disponibilizar à CONTRATADA, por intermédio da Centralizadora Nacional Atendimento Usuários TI (CEAUS), a relação dos terminais alvo da ação, contendo a identificação dos equipamentos e os endereços das Unidades, Salas de Autoatendimento e Pontos Externos onde os serviços deverão ser executados.

7.3. Manifestar concordância, por meio da CIAUS, quanto ao agendamento da execução dos serviços proposto pela CONTRATADA ou, quando necessário ou conveniente, propor nova data, observando o cronograma previamente validado.

7.4. Garantir a disponibilidade de infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, incluindo:

- existência de tomada elétrica na Sala de Autoatendimento ou acesso à Agência para sua utilização;
- acesso a sanitários, quando necessário;
- acompanhamento por vigilante, a ser providenciado pela própria Unidade.

7.5. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais onde se encontram os terminais, nos dias e horários previamente agendados, desde que devidamente identificados, em observância às normas de segurança da CAIXA.

7.6. Receber, por meio do sistema corporativo, o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) encaminhado pela CONTRATADA e realizar a homologação, com base na qualidade dos serviços executados, conforme validação realizada junto à Unidade.

7.7. Efetuar, integral e tempestivamente, os pagamentos devidos pelos serviços executados, conforme as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Conforme Anexo IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCONTOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa/contestação, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Impedimento de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos:

a) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no envio ou apresentação do cronograma de execução dos serviços, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de formalização da solicitação pela CAIXA, sujeitará a CONTRATADA à glosa ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor total do respectivo Lote, limitada a 2% (dois por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções e medidas previstas neste instrumento.

b) Pelo eventual atraso, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento do prazo definido em cronograma para a execução dos serviços nos terminais de autoatendimento, observado o prazo final de conclusão do respectivo Lote, sujeitará a CONTRATADA à glosa ou multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor unitário do serviço de recall solicitado para cada serviço não concluído, limitada ao respectivo valor unitário por equipamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento

c) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento do prazo fixado para a revitalização corretiva, em virtude de

acionamento por garantia, sujeitará a CONTRATADA à glosa ou multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor unitário do serviço de recall do respectivo terminal, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

d) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, na elaboração e apresentação do orçamento solicitado pela CAIXA para a execução de serviços eventuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor estimado do respectivo serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

e) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento dos prazos definidos para a execução dos serviços eventuais autorizados pela CAIXA sujeitará a CONTRATADA à glosa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor do respectivo serviço ou Ordem de Serviço, limitada ao valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

f) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, na disponibilização do Relatório de Atendimento Técnico – RAT, documento essencial para a comprovação da execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à glosa de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor do respectivo atendimento, podendo a CAIXA reter ou glosar o pagamento correspondente até a efetiva apresentação do documento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

g) Pelo descumprimento do prazo de realização da integração, adequação ou indisponibilidade de sua ferramenta de atendimentos de requisições com o Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,001% (um milésimo percentual) por dia corrido de atraso, sobre o valor global contrato.

9.3. As multas previstas nos incisos acima são aplicáveis simultaneamente, se for o caso, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

9.4. As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual ou ainda de outros contratos que a CONTRATADA venha a ter com a CAIXA, e, se excedido o referido valor, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

9.5. O somatório das multas previstas neste contrato estará limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

9.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de 5(cinco) anos poderá ser aplicada nos casos em que a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

9.2. E conforme Anexo IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – RAT

10.1. A CONTRATADA deverá confeccionar o Relatório de Atendimento Técnico – RAT em formato digital, por meio de ferramenta própria, em conformidade com o modelo constante do ANEXO – Modelo de Relatório de Atendimento Técnico – RAT, devendo o RAT ser emitido individualmente para cada intervenção técnica realizada.

10.2. O RAT será estruturado nos seguintes campos obrigatórios:
- Dados da Solicitação;
- Atendimento Técnico; e
- Ateste da Unidade.

10.3. O campo “Atendimento Técnico” é de preenchimento obrigatório pelo técnico da CONTRATADA, devendo conter a descrição completa dos serviços executados para fins de ateste da Unidade onde o atendimento foi prestado.

10.3.1. Neste campo deverá constar a descrição detalhada da demanda que originou a requisição, bem como a descrição dos procedimentos efetivamente executados, incluindo o registro de eventuais ocorrências imprevistas ou intercorrências verificadas durante o atendimento.

10.3.2. A CONTRATADA deverá informar exclusivamente os códigos e descrições dos serviços e insumos, conforme previstos na Proposta Comercial aprovada.

10.4. O campo “Fotos” deverá conter registros fotográficos do painel frontal, realizados antes do início e após a conclusão do recall, que permitam comprovar sua condição anterior e posterior à intervenção.

10.5. O campo “Ateste da Unidade” deverá ser preenchido pelo técnico da CONTRATADA, contendo a identificação do representante da Unidade responsável pelo ateste, quando este estiver presente ao término do atendimento, devendo o sistema permitir a coleta de assinatura digital e o registro de eventuais ressalvas.

10.5.1. Considera-se identificação do representante da Unidade o registro do nome completo, acrescido de, no mínimo, um dos seguintes dados:
- RG;
- CPF; ou
- matrícula (no caso de empregado da CAIXA).

10.6. Cada RAT emitido deverá ser composto por pelo menos os campos listados abaixo:

10.6.1. O campo “Dados da Solicitação”:
- RAT nº;
- Unidade CAIXA;
- Contato;
- Endereço;
- Modelo;
- Número de série;

- Número da requisição;
- Data da designação;
- Atendimento Prioritário (SIM/NÃO).

10.6.2. O campo “Atendimento Técnico”:
- Técnico;
- data da RAT;
- data e hora de início do atendimento;
- data e hora de término do atendimento;
- serviços realizados (com código);
- valor total do RAT;
- observações;
- Necessário orçamento (Sim/Não);
- Entrega do orçamento;
- Aprovação.

10.6.3. O campo “Ateste da Unidade”:
- conclusão do serviço;
- avaliação do atendimento (Ótimo, Bom, Regular ou Ruim);
- assinatura e identificação do técnico executor;
- identificação do assinante, em conformidade com a LGPD - Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); e
- assinatura digital do usuário responsável pelo equipamento.

10.6.4. O usuário responsável pela requisição, quando presente no momento da finalização da prestação dos serviços, poderá registrar eventuais observações no campo “Ateste da Unidade” do RAT, não sendo admitida a recusa de sua assinatura.

10.6.5. O RAT, assinado digitalmente, deverá ser encaminhado por mensagem eletrônica para o representante da Unidade CAIXA na qual foi prestado o atendimento, bem como para a CEAUS e CIAUS de vinculação da Unidade, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

10.6.6. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da ferramenta de assinatura digital, será admitida a utilização de RAT físico, devendo o atendimento ser registrado na ferramenta digital no primeiro dia útil subsequente.

10.6.7. Os RAT físicos deverão ser digitalizados e disponibilizados em local a ser definido pela CAIXA, podendo consistir em portal na internet suportado e mantido pela CONTRATADA, com acesso restrito às UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI da CAIXA em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do atendimento, devendo manter essa base, no mínimo, por 60 (sessenta) meses, contados a partir do término da vigência contratual.

10.7. As imagens digitalizadas deverão possuir qualidade suficiente para a leitura nítida de todos os campos preenchidos.

10.8. O local a ser utilizado para armazenamento das digitalizações deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Pesquisa por nº da RAT;
- Pesquisa por WO, código requisição;
- Pesquisa por nº de série;
- Pesquisa por data de abertura/fechamento do atendimento, incluindo a possibilidade de intervalos;
- Pesquisa por Ponto de Venda;
- Pesquisa por CENTRALIZADORA REGIONAL SERVIÇOS TI;
- Pesquisa por UF;
- Pesquisa por tipo de serviço (eventual ou não);
- Possibilitar download.

10.9. Os filtros acima poderão ser combinados entre si.

10.10. O local/portal deverá estar disponível para utilização pelas UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI DA CAIXA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, caso fique definido que a ferramenta utilizada será provida pela CONTRATADA.

10.11. A CONTRATADA deverá garantir que todos os registros relacionados aos RAT sejam repassados, através de sua ferramenta, até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao fechamento do período, para fins de faturamento.

10.12. Todos os RAT deverão ser mantidos arquivados, pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do término da vigência contratual para serem apresentados em caso de demanda da CAIXA.

10.13. Nos atendimentos considerados eventuais, todos os serviços e insumos utilizados no atendimento deverão ser relacionados no RAT, indicando seu código.

10.14. A CAIXA reserva-se o direito de alterar os prazos e a forma de entrega dos RAT de acordo com suas necessidades, sem prejuízo para as partes.

10.15. O RAT não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

10.16. Todos os recursos necessários à elaboração, assinatura e transmissão do RAT digital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Conforme “Disposições Finais” do Edital e Anexo IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12. UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI DA CAIXA

12.1. As Unidades de Atendimento a Usuários TI da CAIXA encontram-se relacionadas no ANEXO I-D – UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI DA CAIXA e serão as responsáveis pela gestão e acompanhamento dos serviços de recall dos equipamentos de autoatendimento deste contrato.

12.2. Quaisquer dúvidas ou solicitações relacionadas aos atendimentos operacionais por parte da CONTRATADA deverão ser reportadas às UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI, de acordo com a localidade da Unidade a ser atendida.

12.3. Quaisquer dúvidas ou solicitações relacionadas ao contrato e faturamentos decorrentes dos serviços prestados deverão ser reportadas à Centralizadora Nacional Atendimento Usuários TI (CEAUS).

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A CAIXA exercerá a fiscalização sobre a fiel observância das disposições deste contrato e sobre os serviços contratados, por intermédio de seus empregados ou por quem vier a indicar, registrando em relatório as deficiências verificadas e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.2. Os serviços julgados pela fiscalização como mal executados deverão ser imediatamente refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA.

13.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

13.4. Para fins de segurança e controle de acesso às Unidades da CAIXA, a CONTRATADA deverá fornecer à Centralizadora Nacional Atendimento Usuários TI, mensalmente, a relação de prestadores que realizarão os serviços contratados.

13.5. A relação deverá conter os seguintes dados: nome, CPF, RG e órgão expedidor.

14. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, e das descritas neste documento e demais anexos:

14.2. Obedecer rigorosamente ao(s) prazo(s) e ao(s) local(ais) de execução dos serviços, bem como às demais disposições do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros.

14.3. Realizar o serviço de recall do painel frontal, objeto desta contratação, nos endereços/localidades indicados no ANEXO I-C - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo estabelecido, a contar da data da formalização do pedido pela CAIXA à CONTRATADA.

14.4. A CAIXA reserva-se o direito de efetuar alterações nas localidades do ANEXO I-C - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, com prévia comunicação à CONTRATADA, visto que eventualmente podem ser inaugurados ou encerrados pontos de atendimento durante a vigência contratual.

14.5. A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. LOGÍSTICA REVERSA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA deverá declarar que possui condições operacionais para o adequado tratamento e destinação do(s) resíduo(s) industrial(is), responsabilizando-se pela execução direta ou pela contratação de empresa habilitada para a destinação ambientalmente adequada de todos os componentes e resíduos gerados, tais como solventes, tintas e materiais similares, decorrentes da execução dos serviços nos equipamentos de autoatendimento nas dependências das Unidades CAIXA, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. A CONTRATADA deverá proceder conforme estabelecido abaixo:

- Recolhimento dos resíduos gerados em decorrência do recall dos painéis frontais dos terminais de autoatendimento;
- Reciclagem ou descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados após a prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- A destinação do material deve ser realizada por empresas licenciadas para tal atividade, a fim de garantir a reutilização ou destinação correta dos resíduos;
- Pesagem e segregação do material de acordo com o tipo de composição;
- Apresentação do Ticket de pesagem dos materiais, contendo os valores separados por material e disponibilizados para conferência;
- Descaracterizar marcas ou quaisquer outros sinais distintivos da CAIXA;
- Cumprir todos os requisitos da legislação ambiental para o exercício de sua atividade;
- Manter atualizadas e renovar, no prazo determinado pela lei, todas as licenças, autorizações, certificados e cadastros necessários para o exercício de sua atividade;
- Pagar as taxas ambientais aplicáveis, no prazo estipulado na legislação ambiental, e exibir à CAIXA os documentos exigidos pela legislação ambiental para o exercício de sua atividade devidamente atualizados.

15.3. Permitir o acesso dos representantes da CAIXA às dependências da CONTRATADA para fins de inspeção do processo de descarte.

15.4. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade por assegurar que a destinação final dos resíduos, realizada pelos respectivos receptores, atenda integralmente à legislação ambiental vigente, bem como às normas e exigências dos órgãos ambientais competentes.

15.5. Apresentar relatórios comprobatórios e respectivos certificados de destinação dos resíduos, separados por tipo e pesagem, com laudo fotográfico.

15.6. A CAIXA reserva-se o direito de realizar processo de inspeção e auditoria do processo de logística reversa, podendo ser realizado de forma remota ou presencial nas unidades de manufatura reversa.

16. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Encerramento contendo o processo de transição e consolidação das informações geradas durante a execução contratual.

16.2. O plano deverá conter, no mínimo:

- histórico de atendimentos realizados com estatística de requisições;
- quantitativo de equipamentos revitalizados por região;
- histórico de serviços em garantia e reincidências;
- registros fotográficos consolidados (antes/depois);
- informações de não conformidades e ocorrências relevantes;
- indicadores de desempenho da execução contratual.
- Outras informações que as CENTRALIZADORAS REGIONAIS SERVIÇOS USUÁRIOS TI solicitar.

16.3. A entrega do Plano de Encerramento deverá ser finalizada em, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término do contrato.

16.4. Qualquer material disponibilizado pela CAIXA para uso pela CONTRATADA durante a execução do contrato, bem como as duplicadas, deverão ser descartadas de forma sustentável, conforme definição da CAIXA.

ANEXO I-C
LOCAIS DE EXECUCAO DO CONTRATO

Disponível em www.licitacoes.caixa.gov.br junto ao edital

ANEXO I-D
UNIDADES DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS TI

GERÊNCIA NACIONAL CANAIS E EXPERIÊNCIA DO COLABORADOR – GECEC ST SAUS QUADRA 3 BLC E 8 AND MATRIZ II - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-030

CENTRALIZADORA NACIONAL ATENDIMENTO USUÁRIOS TI - CEAUS
QUADRA SEPN 512 CJT C LT 9/10 TERREO - Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.760-500

CENTRALIZADORA REGIONAL SERVIÇOS USUÁRIOS TI - CIAUS

Todos os contatos constam relacionados abaixo:

Filial	Endereço	Responsável	Telefone	E-mail
CIAUS/BH	AV CONTORNO, 8256 5 ANDAR, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE, CEP: 30110-062.	RUBENS REIS FERNANDES PEREIRA	(31) 3233-1400	ciausbh@caixa.gov.br
CIAUS/BR	ST SAUS QUADRA 3 BLC E 10 AND ALA NORTE, ASA SUL, BRASILIA, CEP: 70070-030.	GILVANIO CESAR BORGES	(61) 3206-5858	ciausbr@caixa.gov.br
CIAUS/GO	R 0011, 250 AND 4 ED. SEDE CAIXA, SETOR CENTRAL, GOIANIA, CEP: 74015-170.	RAFAEL JACOB FREIRE DA PAZ	(62) 3001-3300	ciausgo@caixa.gov.br
CIAUS/PO	R SETE DE SETEMBRO, 1001 4 AND, CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE, CEP: 90010-191.	FABIO ANDRE COITINHO SACCOL	(51)3151-0100	ciauspo@caixa.gov.br
CIAUS/RE	R VINTE E QUATRO DE AGOSTO, 211, SANTO AMARO, RECIFE, CEP: 50040-190.	THIAGO MARIZ HUSBY	(81) 3223-6810	ciausre@caixa.gov.br
CIAUS/RJ	R MARRECAS, 20 TORRE 2 - 4 AND, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP: 20031-120.	ANDRE LUIZ DE MORAES DA FONSECA	(21) 3320-0360	ciausrj@caixa.gov.br
CIAUS/SP	LRG DA CONCORDIA, 211 AND 1, BRAS, SAO PAULO, CEP:03012-010.	FABRICIO GAGLIANO PORCIUNCULA	(11) 2220-5260	ciaussp@caixa.gov.br
CIAUS/MN	R RAMOS FERREIRA, 596 AND 6, CENTRO, MANAUS, CEP: 69010-903.	JALBER UCHOA DA COSTA	(92) 3396-2380	ciausmn@caixa.gov.br

ANEXO I-E
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – RAT (MODELO)

Logotipo/Nome da Empresa CONTRATADA	Contrato Nº.
	Lote Nº.

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO (Preenchido pela CONTRATADA)

RAT Nº	REQ Nº	DATA:
Unidade CAIXA	Contato	Telefone
Endereço		
Responsável pelo acompanhamento da atividade		
Equipamentos / Marcas / Modelos		Números de série
Descrição do serviço:		Serviço Prioritário:

2. ATENDIMENTO TÉCNICO (Preenchido pela CONTRATADA)

Técnico	Data do RAT
Início	Término
Valor total do RAT:	
Serviços executados	

Observações:		
Orçamento:	Entrega:	Aprovação:

3. ATESTE DA UNIDADE (Preenchido pela CONTRATADA e pela CAIXA)

Conclusão do serviço: Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____ : _____	O atendimento prestado foi considerado [] Ótimo [] Regular [] Bom [] Ruim	
Assinatura e identificação do Técnico que prestou o atendimento	Assinatura do Usuário CAIXA responsável pela UNIDADE	Observações:

Observações:

O quadro 1 – DADOS DA SOLICITAÇÃO deverá ser preenchido pela CONTRATADA, mediante dados fornecidos pela CAIXA quando da solicitação do atendimento.

O quadro 2 – ATENDIMENTO TÉCNICO, referente aos serviços executados, deverão ser preenchidos pela CONTRATADA, informando as datas, horários e serviços executados.

O quadro 3 – ATESTE DA UNIDADE deverá ser preenchido primeiramente pela CONTRATADA, devendo o técnico que executou o atendimento se identificar e assinar, bem como registrar a data e horário da conclusão do atendimento. Os demais campos do quadro são de preenchimento exclusivo da CAIXA, pelo usuário responsável pelo equipamento objeto do chamado, que deverá opinar sobre a qualidade do atendimento, registrar suas observações e dar seu aceite para o atendimento, mediante assinatura sob carimbo.

ANEXO I-F
PRAZOS MÁXIMOS DE SOLUÇÃO

1. Disposições gerais

1.1. Os prazos máximos de solução estabelecidos pela CAIXA, bem como os critérios, procedimentos e condições para a prestação dos serviços de recall, revitalização do painel frontal dos ATM e a formação de lotes para a execução desses serviços, deverão observar, obrigatoriamente, o modelo de atendimento centralizado adotado pela Centralizadora Regional de Serviços aos Usuários de TI (CIAUS), conforme disposto neste Anexo.

1.2. Todo o processo de solicitação, planejamento, execução e controle dos serviços será estruturado de forma que cada CIAUS seja responsável por um ou mais lotes específicos, respeitados os limites quantitativos e os prazos máximos definidos neste Termo de Referência.

2. Pedido de Ordem de fornecimento (OF) de Recall e Formação de Lotes

2.1. A Ordem de fornecimento dos serviços de recall será formalizado pela CAIXA por meio de comunicação formal de solicitação de execução de lotes, observando obrigatoriamente as seguintes regras:

2.1.1. Cada lote será composto por até 100 (cem) equipamentos, independentemente da quantidade de unidades atendidas;

2.1.2. A definição da CIAUS responsável por cada lote observará a vinculação das Unidades da CAIXA conforme a tabela de distribuição por Unidade da Federação constante neste Anexo;

2.1.3. A CAIXA encaminhará, para cada lote, a relação das unidades, a quantidade de equipamentos e a identificação dos terminais a serem atendidos.

3. *Prazos máximos de solução por lote*

3.1.1. Os prazos máximos de solução aplicáveis a cada lote estão dispostos na tabela abaixo:

Lote	Prazo
Primeiro lote	60 dias corridos
Demais lotes	45 dias corridos

3.1.2. Os demais prazos relativos à execução dos serviços encontram-se relacionados abaixo:

SERVIÇO	Prazo
Garantia	15 dias corridos
Eventual	30 dias corridos

3.1.3. O prazo máximo de solução de cada lote por CIAUS é contado a partir da data de envio, pela CAIXA, da comunicação formal de aprovação do cronograma, e termina na data de conclusão integral dos serviços previstos no contrato para cada lote.

4. *Cronograma de Atendimento*

4.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração de cronograma de atendimento individualizado por lote/CIAUS, observando os prazos máximos estabelecidos neste Anexo, o qual deverá ser submetido à aprovação formal da CAIXA.

4.2. Aplicam-se ao cronograma as seguintes condições:

4.2.1. O cronograma deverá ser encaminhado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da solicitação do lote;

4.2.2. O cronograma somente produzirá efeitos após aprovação formal da CAIXA;

4.2.3. Os prazos intermediários definidos no cronograma aprovado deverão ser rigorosamente cumpridos, de forma individualizada, chamado a chamado.

4.3. Os atendimentos deverão, como regra, ser executados aos finais de semana (sexta, após às 18h, sábados e domingos), período noturno ou feriados, admitindo-se a execução em outros dias mediante acordo prévio e formal entre as partes, devidamente registrado.

4.4. Na hipótese de definição e aprovação pela CONTRATANTE de ajustes no cronograma, os prazos ajustados passarão a ser aqueles obrigatoriamente observados pela CONTRATADA, substituindo os anteriormente estabelecidos. O descumprimento desses prazos, quando não imputável à CAIXA, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades e multas previstas.

5. *Controle dos Atendimentos e Encerramento*

5.1. Para fins de controle, cada equipamento será considerado concluído na data de recebimento, no sistema da CAIXA, do respectivo ticket de encerramento, após a liberação e o aceite do usuário, desde que esteja devidamente pintado e em plenas condições de funcionamento.

5.2. Todo atendimento será precedido de abertura formal de chamado pela CAIXA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista no cronograma aprovado.

5.3. A CONTRATADA receberá da CAIXA, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, atualização da relação dos Pontos de Venda atendidos por este contrato, contendo o quantitativo total de equipamentos atendidos em cada ponto, referente ao mês imediatamente anterior.

6. Penalidades

6.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades e multas previstas neste Termo de Referência em decorrência do descumprimento dos Prazos Máximos de Solução, desde que tal descumprimento não seja decorrente de fato imputável à CAIXA.

7. Tabela de Vinculação das Unidades da Federação às CIAUS

UF	CIAUS Responsável	UF	CIAUS Responsável
AC	CIAUSMN	PB	CIAUSRE
AL	CIAUSRE	PE	CIAUSRE
AM	CIAUSMN	PI	CIAUSRE
AP	CIAUSMN	PR	CIAUSPO
BA	CIAUSRE	RJ	CIAUSRJ
CE	CIAUSRE	RN	CIAUSRE
DF	CIAUSBR	RO	CIAUSMN
ES	CIAUSRJ	RR	CIAUSMN
GO	CIAUSGO	RS	CIAUSPO
MA	CIAUSRE	SC	CIAUSPO
MG	CIAUSBH	SE	CIAUSRE
MS	CIAUSGO	SP	CIAUSSP
MT	CIAUSGO	TO	CIAUSMN
PA	CIAUSMN		

ANEXO I-G
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE
E-MAIL:

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
LICITAÇÃO CAIXA Nº 303/2026 – CECOT/BR

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE), com sede (ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob número (CNPJ DA EMPRESA LICITANTE), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO CAIXA nº 303/2026 – CECOT/BR, que está **apta/autorizada** a prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD) em operação, assim como dispõe de aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a execução dos serviços, utilizando-se de técnicos treinados e certificados, durante todo o período de vigência do contrato.

_____ , _____/_____/_____
Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome:
RG/CPF:

ANEXO I-H
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO DE COMPONENTES E INSUMOS

A empresa, CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO CAIXA nº 303/2026 - CECOT/BR, que dispõe de insumos e capacidade para suportar no mínimo 60 dias o processo de recall dos painéis frontais dos equipamentos e manterá insumos mínimos suficientes para realização dos serviços contratados, durante o período de vigência contratual.

Local, data

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da declarante.

ANEXO I-I
FLUXO PARA INCLUSÃO DE NOVO FORNECEDOR NO SERVIÇOS.CAIXA (GSC)

1. Regras para Integração do Sistema de Atendimento

1.1 Todos os chamados para atendimento às solicitações da CAIXA serão abertos pelas áreas de operações e gestão de incidentes ou pela Central de Atendimento da CAIXA.

1.2 A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá possuir capacidade para o recebimento e emissão automática de chamados, de modo a permitir a implementação de sistemática de troca de informações eletrônicas protocoladas entre a CAIXA e a CONTRATADA e entre CONTRATADA e a CAIXA, utilizando-se de webservice para abertura, fechamento e atualização de situação dos chamados, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

1.3 O webservice utilizará o padrão SOAP, padronizado pelo W3C (disponível em http://www.w3.org/TR/soap/).

1.4 Cabe à CONTRATADA a integração do sistema de atendimento com o da CAIXA, de modo que a abertura do chamado e seu respectivo fechamento sejam gerenciados pelo sistema de HELP DESK da CAIXA, sem ônus adicionais.

1.4.1 A CAIXA irá informar à CONTRATADA o formato do registro eletrônico a ser trocado entre os sistemas.

1.5 No caso de ser necessário atendimento técnico presencial em alguma unidade da CAIXA, o técnico da CONTRATADA deverá preencher a RAT – Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no anexo, e entregar ao Gestor da Unidade Atendida.

1.5.1 O início da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CAIXA ou pela abertura de chamado técnico com a CONTRATADA.

1.5.2 Da mesma forma, o final da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CAIXA ou pelo encerramento do chamado.

1.5.3 É facultado à CAIXA definir se usará os dados da ferramenta de gerenciamento ou dos horários de abertura e fechamento dos chamados para efeitos de cálculo das indisponibilidades.

1.6 A CONTRATADA deverá, após a primeira entrega da documentação de integração de sistemas, finalizar a troca de comunicação entre as partes e disponibilizar em produção a troca de acionamentos, respeitado o prazo máximo de integração deste contrato.

1.7 Os dados oficiais para cálculo de SLA/cumprimento de prazos contratuais e respectivos descontos serão os dados baseados na integração do sistema da CAIXA com a CONTRATADA.

1.7.1 Durante o período inicial de integração dos sistemas, para o período em questão, os descontos serão baseados nos dados da CAIXA mediante negociação com a CONTRATADA.

1.7.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de integração valerão os dados da CAIXA de forma sumária.

1.7.3 Até que ocorra a integração dos sistemas de atendimento e para os casos de contingências, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA:

a) Número telefônico de tarifação reversa (0800) para abertura de chamados relativos a manutenção.

b) Caixa postal de correio eletrônico, acessível via internet, para receber as solicitações de instalação, desativação e alteração de endereço.

1.7.4 A CAIXA informará para a CONTRATADA a caixa postal eletrônica que será a remetente das solicitações.

2. Modelo de Comunicação

2.1 O modelo de integração com fornecedores atende Requisições, Solicitações de Serviços, incidentes e mudanças.

2.2 A solução prevê que a comunicação do fornecedor com a CAIXA seja sempre passiva, ou seja, a aplicação criada pelo fornecedor sempre consome o webservice da CAIXA, tanto para busca de novas requisições, ordem de serviço, incidente quanto para a atualização de informações para solicitação.

2.3 Desta forma a CAIXA disponibiliza um WSDL com a garantia de certificado digital na extranet, onde o fornecedor deverá efetuar o consumo de informações dos leiautes, para isso o mesmo deve ter o seu IP autenticado, além das credenciais de acesso e a chave referente ao fornecedor/contrato específico.

2.3.1 Salientamos que o acesso é efetuado através de um DNS externo com IP público e após acesso, regras de NAT/Firewall para encaminhamento para um IP interno.

2.3.2 Portanto, foi idealizado que toda a troca de comunicação seja efetuada via leiautes XML via WSDL como caminho primário e como contingência será utilizado a comunicação via e-mail onde o bilhete XML estará contemplado no "corpo do e-mail".

3. Pré-requisitos - Fornecedor

3.1 Autorização: O fornecedor deve preencher o formulário de autorização de conexão externa e encaminhar à equipe CAIXA contratante, solicitando a equipe responsável pela administração do GSC que seja providenciada a criação de chave para acesso ao Webservice CAIXA.

3.2 Comunicação: Para realização da integração via troca de arquivos, o fornecedor deve acessar o WSDL disponibilizado pela CAIXA, onde o mesmo deverá informar as credenciais de acesso. Além das credenciais de acesso (username e senha), é preciso informar o qualificador e código do tipo do arquivo, que serão disponibilizados com as demais informações de acesso.

3.3 Aplicação para captura e envio de arquivos: O fornecedor deverá possuir uma aplicação capaz de:

a) Interpretar os Leiautes XML de comunicação fornecidos pela CAIXA;

b) Capturar os arquivos de abertura de requisição disponibilizados pela CAIXA pelo meio webservice;

c) Validar as informações dos arquivos recebidos de acordo com sua necessidade para atendimento aos chamados;

d) Encaminhar os arquivos de retorno (aceite/recusa, pendência, conclusão do serviço), de acordo com o leiaute de arquivos padrão definido pela CAIXA.

3.4 Tal aplicação, utilizada na comunicação via webservices, deve ser desenvolvida pelo próprio fornecedor, na linguagem e plataforma que melhor se ajustar ao ambiente de trabalho. A única premissa é que essa aplicação faça uso dos métodos de captura e envio de arquivos disponibilizados pelo sistema da CAIXA.

4. Pré-requisitos - Ambiente CAIXA

4.1 Para que o fornecedor possa receber as requisições abertas pela equipe CAIXA é preciso que ele esteja cadastrado no ITSM – SIGSC e que exista um modelo de requisição criada para o tratamento do referido processo.

4.2 A equipe CAIXA deverá encaminhar as credenciais de acesso para o fornecedor.

4.3 A aplicação do fornecedor deverá ser capaz de receber, interpretar e enviar corretamente os arquivos para atualização das requisições por meio de comunicação webservices, ou e-mail protocolado somente como contingência.

4.4 Visando garantir que essa integração ocorra com o menor risco possível, o gestor deve solicitar à equipe responsável pela administração do SIGSC a realização de testes com o fornecedor a fim de assegurar que a implantação da integração em ambiente de produção ocorra da melhor maneira possível, evitando transtornos com solicitações reais dos usuários.

4.5 Eventuais dúvidas operacionais relacionadas aos serviços e atividades realizadas deverão ser encaminhadas ao gestor contratante ou operacional.

5. Troca de arquivos

5.1 Para os serviços acordados, a equipe CAIXA efetuará a abertura de requisições no sistema corporativo da CAIXA.

5.1.1 No momento da designação do chamado ao fornecedor, ficará disponível no webservice, um arquivo em formato XML.

5.1.2 Para cada requisição será disponibilizará um arquivo XML, com informações distribuídas de acordo com o leiaute padrão e com os tipos de acionamento realizados.

5.1.3 O fornecedor, em seu ambiente, deve possuir aplicação capaz de capturar os arquivos no webservice fornecido pela CAIXA, validar as informações dos arquivos recebidos e encaminhar os arquivos de retorno, também de acordo com o leiaute de arquivos padrão definido pela CAIXA.

5.1.4 Ao capturar os arquivos encaminhados pelo CAIXA (via webservices) o fornecedor efetuará validação dos dados recebidos a fim de identificar se haverá ou não a possibilidade de atendimento.

5.1.5 Em caso positivo, deverá encaminhar (também via webservices) arquivo de aceite, aceitando o serviço. Em caso negativo, deverá encaminhar arquivo de recusa informando o motivo pelo qual não será possível prestar o atendimento.

5.2 Para os atendimento que forem aceitos, ao final do atendimento deverá ser encaminhado pelo fornecedor (via webservices) arquivo de conclusão do(s) serviço(s) informando à CAIXA que o atendimento foi finalizado (conforme leiaute padrão a ser disponibilizado pela CAIXA), para cada ação do

fornecedor o mesmo receberá um leiaute de retorno informando se a solicitação foi processada no sistema CAIXA.

5.2.1 Caso no momento da validação não seja possível a sensibilização na ferramenta da CAIXA de acordo com o leiaute proposto, o retorno XML informará que não foi processado e apresentará a descrição para o problema encontrado, para que seja dado tratamento por parte do fornecedor, que poderá enviar nova atualização quando a situação for corrigida. Motivos de não processamento de arquivos:

a) Padrão de arquivo inválido ou arquivo corrompido;

b) Chamado está concluído no sistema da CAIXA e não permite atualização;

c) Chamado está cancelado no sistema da CAIXA e não permite atualização;

d) Valor inválido para o campo "nomedocampo". (Neste caso, a mensagem deve informar o nome do campo/tag/elemento que possui valor inválido)

5.3 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a CAIXA poderá solicitar alterações no fluxo de integração, inclusive no leiaute padrão definido para as requisições.

ANEXO I-J

HOMOLOGAÇÃO DAS AMOSTRAS

1. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

1.1 Quando solicitado, a licitante deverá revitalizar sem ônus para a CAIXA, **10 (dez) equipamentos de autoatendimento (ATM), em até 20 (vinte) dias corridos**, devendo atender rigorosamente os requisitos técnicos constantes nas especificações técnicas do Edital.

1.1.1 Os equipamentos que serão utilizados para homologação da amostra deverão ser equipamentos que estão instalados e em operação nas unidades da CAIXA.

1.1.2 A indicação das unidades CAIXA será informada quando da convocação para homologação da amostra, sendo que será 01(uma) unidade na cidade de Brasília e 01 (uma) unidade na cidade de Recife, sendo que os endereços serão informados no momento da convocação.

1.1.3 Os ATM revitalizados como amostra devem possuir todos os componentes e características de um equipamento totalmente funcional como se contratado fosse para instalação na CAIXA, desta forma, não serão admitidas pinturas em amostras com componentes parciais, para realização dos testes.

1.1.4 A LICITANTE que não entregar a(s) amostra(s) revitalizadas ou entregar fora do prazo estabelecido, ou ainda, entregar amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA.

1.1.5 A CAIXA utilizará a(s) amostra(s) apresentada(s) para avaliação de suas especificações com as exigências deste Edital, bem como para confronto de sua qualidade com a dos materiais que vierem a ser fornecidos futuramente, sendo admissíveis eventuais estragos no material, oriundos da análise, não cabendo à proponente qualquer valor a título de ressarcimento.

1.1.6 A homologação deverá ocorrer nas dependências da CAIXA. Nesse caso, a CAIXA informará se será necessária ou não a participação de todas as unidades da CAIXA relacionadas a solução de autoatendimento para homologação.

1.2 No momento da homologação da amostra, a LICITANTE deverá entregar declaração informando que todos os certificados exigidos serão apresentados dentro do prazo estipulado neste Edital.

1.3 A amostra deverá vir acompanhada de todos os insumos contemplados na solução e necessários para a sua utilização (bobinas, cartões, adaptadores de tomada, entre outros que se façam necessários).

1.4 A CAIXA efetuará a conferência dos equipamentos e os avaliará em ambiente de agência e, em condições normais de uso.

1.5 A LICITANTE vencedora deverá apresentar todas as declarações, laudos, certificações, datasheets, folders ou manuais, comprovações técnicas, entre outros, em até 20 (vinte) dias corridos a partir da convocação para homologação da amostra, necessários a comprovação dos itens exigidos no Termo de Referência, e seus anexos, de forma inequívoca a esclarecer que a pintura utilizada no painel frontal do equipamento atende ao edital.

1.6 Junto aos equipamentos disponibilizados para a fase de testes das amostras, a LICITANTE deverá apresentar a respectiva documentação técnica, informando:

1.7 Nome do fabricante do(s) produto(s);

1.8 Modelo do(s) Produto(s);

1.9 Endereço na Internet (site) do fabricante, onde seja possível a obtenção de literatura técnica (especificações detalhadas, consumíveis, FAQ, etc.) e drivers atualizados do(s) produto(s);

1.10 Comprovação das certificações e declarações exigidos no Termo de Referência e anexos;

1.11 Todas as mídias deverão ser entregues em pen-drives e diretórios definidos pela CAIXA.

1.12 A LICITANTE deverá anexar catálogo(s), folheto(s) do produto, especificação técnica, manuais detalhados com todas as recomendações técnicas para utilizado na pintura do ATM abrangendo características ambientais, conforme orientação da CAIXA.

1.13 A amostra deverá ser acompanhada de correspondência que deverá conter os seguintes dados:

À

Unidade da CAIXA (destino de cada amostra)

Amostras para análise

Licitação CAIXA nº 303/5688-20xx, data .../.../202x

LICITANTE: nome, telefone e *e-mail*

Representante: nome, telefone e *e-mail*

1.14 A CAIXA utilizará a amostra apresentada para avaliação de suas especificações com as exigências deste Edital, bem como para confronto de sua qualidade com a pintura utilizada nos equipamentos

1.15 Caberá à empresa licitante encaminhar certificados, declarações e laudo técnico conclusivo, emitido por laboratório com reconhecimento nacional ou internacional que ateste a conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Termo de Referência, em atendimento às comprovações exigidas, descritas no ANEXO I-A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA para recall de painel frontal (pintura) de equipamentos de autoatendimento (ATM).

1.16 Durante a vigência do contrato, a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material fornecido, a fim de verificar a conformidade destes, sem ônus à contratada.

1.17 É facultado aos licitantes o acompanhamento da avaliação feita pela CAIXA, devendo a licitante interessada fazer requisição formal para tanto pelo e-mail cecot29@caixa.gov.br.

1.17.1 Durante o acompanhamento da avaliação de amostra é facultado a participação de 1 (um) funcionário por empresa licitante, desde que formalizado conforme subitem acima. O acompanhamento será na condição de ouvinte, não sendo permitido durante esse acompanhamento a realização de qualquer interferência nos testes, gravar, filmar ou utilizar qualquer dispositivo eletrônico. Qualquer questionamento deverá ser enviado, formalmente, para o e-mail cecot29@caixa.gov.br.

2. REGRAS DE HOMOLOGAÇÃO

2.1 A CAIXA avaliará o painel do ATM - Terminal de Autoatendimento das amostras apresentadas nas dependências da CAIXA em condições normais de uso, verificando o seu desempenho e a sua qualidade nas seguintes etapas:

2.2 Avaliação de Hardware:

2.2.1 Comparar o equipamento com a especificação técnica contida no Edital.

2.2.2 Comparar o equipamento com a especificação declarada pela LICITANTE na Documentação Técnica.

2.2.3 Avaliação de qualidade da pintura do ATM com o foco na resistência dos componentes e periféricos do painel frontal que compõem o equipamento.

2.2.4 Durante a homologação, quando necessário, poderá ser realizada diligência ou convocação de técnicos da LICITANTE vencedora para prestar esclarecimentos, sem ônus para a CAIXA.

2.3 Durante o período de avaliação da pintura do ATM, a LICITANTE deverá prestar suporte quando solicitado pela CAIXA.

3. RELATÓRIO TÉCNICO DE HOMOLOGAÇÃO

3.1 Ao final da homologação das amostras será gerado pela CAIXA documento contendo análise e avaliação dos requisitos técnicos e formais do Termo de Referência e seus anexos, que será juntado ao processo da contratação.

3.2 O fabricante deverá fornecer relatório técnico com todos os resultados da pintura aplicada no ATM que poderão ser anexados ao relatório da CAIXA

ANEXO I-K
GRAU DE CRITICIDADE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. GRAU DE CRITICIDADE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - BAIXO

1.1. A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).

1.2. A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

1.3. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

1.4. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

1.5. A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

1.6. A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

1.7. A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

1.8. A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

1.9. A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

1.10. A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

1.11. A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

1.12. A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.

1.13. A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

1.14. A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 1.1;

ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;

iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;

iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;

v. uso seguro de dispositivos;

vi. uso seguro de e-mails;

vii. uso seguro de soluções em nuvem;

viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;

ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;

x. formas defensivas contra *phishing* e *smshing*;

xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;

xii. formas defensivas contra engenharia social;

xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;

xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;

xv. metodologia e princípios da *Privacy by Design* e *Secure by Design*.

1.14.1. O treinamento referido no item 1.14 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 08 horas.

1.15. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 1.14.

1.16. A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

1.17. A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

1.18. A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

1.19. A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.

1.20. Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.

1.21. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI no último semestre, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de

Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

1.22. O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.22.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de não atendimento a qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual, sendo a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do faturamento referente ao mês da ocorrência do descumprimento contratual.

1.22.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Plano de Melhoria à CONTRATADA constatado o não atendimento a qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual.

1.22.3. Constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá promover a rescisão antecipada do contrato, ressaltado o seu direito à indenização pelos prejuízos eventualmente constatados e aplicação da penalidade contratual a ela associada.

1.23. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar o Plano de Contingência aprovado pela CAIXA.

1.24. Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

1.25. No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;

b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;

c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.

1.26. A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, disponível no Portal Licitações CAIXA.

1.27. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação.

1.28. A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.

1.29. A CONTRATADA deve sensibilizar semestralmente seus empregados e colaboradores, por meio de treinamento com conteúdo de segurança da informação, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 08 horas.

1.29.1. O conteúdo de segurança da informação mencionado, consta no item 1.14.

1.30. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 1.29 e, caso estabelecido pela CONTRATANTE.

1.31. A CONTRATADA deve emitir relatórios, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE.

1.31.1. O relatório deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.

1.32. A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso

físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.

1.33. A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.

1.34. A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.

1.35. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.

1.36. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 1.21 e dos demais a seguir:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento relacionado a Segurança da Informação mencionado no item 1.14 / Quantidade total de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de relatórios, referidos no item 1.31, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido semestralmente e informado à CONTATANTE semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base;

c) Quantidade de relatórios, referidos no item 1.36, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido semestralmente e informado à CONTATANTE semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base.

1.37. A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.

1.38. A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das normas da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de

seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de informações de clientes, de empregados e colaboradores da CONTRATANTE.

1.39. A CONTRATADA se compromete a notificar a CONTRATANTE, assim que detectada, a violação de dados relacionados à privacidade, de forma a permitir à CONTRATANTE o cumprimento das determinações da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18 e da ANPD.

1.40. A CONTRATADA assegura que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, por meio de recursos oferecidos pela CONTRATADA.

1.41. A CONTRATADA deve fornecer, sempre que requerido pela CONTRATANTE, relatórios emitidos por empresas de auditoria especializada independente que tenha realizado trabalho de auditoria em segurança da informação na CONTRATADA e certificações que atestem o nível de confiança nos princípios de segurança da informação.

1.42. A CONTRATADA se responsabiliza pelos incidentes de segurança detectados em sua infraestrutura ou na infraestrutura de empresa subcontratada.

1.43. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 LICITAÇÃO CAIXA Nº 303/2026

2 OBJETO: Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD), em âmbito nacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, pelo período de 12 (doze) meses.

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

OBJETO (A)	QTDE (B)	PREÇO UNITÁRIO R$ (D)	PREÇO GLOBAL R$ (E)
Recall do painel frontal de até 5.911 terminais de autoatendimento (ATM/CD), em âmbito nacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados	5.911		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: () *[valor por extenso].*

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação (mínimo 90 dias).

PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. Que cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço.

3. Na apresentação dessa proposta comercial, não houve ocorrência de Registro de Oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Resolução CGPAR n. 29, de 5 de abril de 2022.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao VALOR GLOBAL, constante da Coluna 'E', o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta Comercial,** e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.

2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods e anexada no endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br;

2.1 O licitante deverá acessar http://licitacoes.caixa.gov.br, na opção *"ÁREA LOGADA"* → clicar em "*ENTRAR*" → realizar login → marcar a modalidade "*LICITAÇÃO CAIXA*" → escolher a opção *"ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO"*, localizado no quadro *"MINHAS ATIVIDADES"* e, no item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão "*ANEXAR PROPOSTA*" → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão "*CONCLUIR/ENVIAR".*

3 – Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Objeto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Recall do painel frontal de até 5.911 terminais de autoatendimento (ATM/CD), em âmbito nacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados	5.911	R$ 2.978,36	R$ 17.605.085,96

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº____

PROCESSO n.º 5688.01.0943.0/2026
LICITAÇÃO CAIXA Nº 303/2026

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** instituição financeira sob a forma de empresa pública, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) _____ daqui por diante designada **CAIXA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de LICITAÇÃO CAIXA nº 303/2026, do processo administrativo nº. **5688.01.0943.0/2026**, em face da autorização do(a) _____ *(indicar o nome e cargo do autor da autorização* _____ da *autorização colegiada informar o nº da Resolução)*, de ___/___/____, RESOLVE registrar o preço da empresa _____ *[indicar o nome da empresa, em caixa-alta e negrito)*, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, com sede na _____ *[indicar o endereço completo, inclusive CEP)*, neste ato representada por _____ *[informar nome e CPF do representante do fornecedor]*, doravante designada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelos Decretos nº 8.538 de 06/10/2015 e nº 11.462 de 31/03/2023 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e aos preceitos de Direito Privado, bem como as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa especializada para prestação de serviços de recall do painel frontal de até 5.911 (cinco mil novecentos e onze) terminais de autoatendimento (ATM/CD), em âmbito nacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata será de 01 (um) ano, a contar de dd/mm/aaaa OU contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor será instado a se manifestar, por escrito, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento da Ata, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA
A gestão deste instrumento caberá à GECEC - Gerência Nacional Canais e Experiência do Colaborador no seu aspecto operacional e à CEFOR, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS
Os preços unitários registrados e os quantitativos estimados para cada um dos itens estão elencados na presente ata, conforme segue:

Objeto	Qtde	Preço Unitário
Recall do painel frontal de até 5.911 terminais de autoatendimento (ATM/CD), em âmbito nacional, com garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados	5.911	

FORNECEDOR
1º CLASSIFICADO: CNPJ

Parágrafo único – O(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva está(ão) relacionado(s) no Anexo I desta Ata, se for o caso. [excluir este parágrafo se não houver cadastro reserva]

[adequar ao caso concreto, se for o caso remeter ao anexo I-E – PRAZOS MÁXIMOS DE EXECUÇÃO]
CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO
Os serviços deverão ser executados em conformidade com a solicitação da CAIXA, no prazo de () dias [corridos ou úteis - adequar conforme necessidade], contados da data de assinatura do(s) Contrato(s) pela última parte, na(s) Unidade(s) nele(s) indicada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A(s) empresa(s) detentora(s) do preço registrado poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratação(ões) para prestação de serviços, na ordem de sua classificação, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata este instrumento serão efetuadas por meio de Contratos emitidos pela CAIXA, contendo as informações pertinentes, tais como o nº. da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, os prazos e endereços para entrega/execução.

Parágrafo Segundo – O Contrato será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo à CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a CAIXA poderá convocar os demais fornecedores registrados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação do fornecimento.

Parágrafo Quinto – Durante a vigência da Ata a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material/serviço fornecido, de modo a comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Sexto – Caso seja detectado que o produto entregue que não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CAIXA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR a providenciar a substituição do produto não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sétimo – O aceite/aprovação dos bens ou serviços pela CAIXA, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo FORNECEDOR registrado verificados posteriormente, garantindo-se à CAIXA as faculdades previstas no art. 18 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A

responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução contratual, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela contratada, no ato da assinatura do Contrato;

IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que obtenham o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e previstos em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção

Coletiva de Trabalho e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXIX Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido durante a licitação;

XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, que integra esta Ata;

XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXVII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na GECEC - GECEC

- GN Canais e Experiência do Colaborador Endereço: SETOR SAUS QUADRA 3 BLC E 8 AND MATRIZ II, ASA SUL - BRASILIA DF 70070-030, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXVIII Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato.

XXXIX Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XL Observar estritamente a vedação ao nepotismo, sob as penas da lei, declarando neste ato que:

a) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;

c) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

d) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;

i) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- Dirigente da CAIXA;
- Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
- Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

j) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx);

XLII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XLIII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Vigésima Sétima.

XLIV Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do FORNECEDOR:

I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela

CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 76 da Lei 13.303/2016;

II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato pela contratada, as quais serão reembolsadas à CAIXA;

IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da contratada nas dependências da CAIXA, para a execução das atividades contratadas, durante a vigência do contrato;

II Notificar formalmente o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, oportunizada a defesa prévia;

III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e nos contratos dela decorrentes e no Termo de Referência;

IV Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos.

VI Exercer a fiscalização e acompanhamento dos Contratos por meio do representante especialmente designado.

VII Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato.

Parágrafo Único – No caso de supressão de serviços nos contratos decorrentes da Ata, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização

por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.

III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):

a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.

IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substitui-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

O FORNECEDOR providenciará por sua conta e sem ônus para a CAIXA, a garantia dos serviços de recall do painel frontal dos ATM de autoatendimento (ATM/CD) por 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização do serviço em cada equipamento, devidamente registrada e homologada, nos termos do item 3 do ANEXO I-B FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A não apresentação do documento fiscal citado no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda o fornecedor sujeito ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – A contratada deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês da efetiva prestação dos serviços faturados:

a) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

b) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Quarto - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

a) A identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do Contrato;

b) descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

[Incluir a alínea "c" quando existir benefícios do contrato sem ônus para a CAIXA, indicados na proposta comercial da licitante:
c) bens e serviços negociados na Proposta Comercial como benefícios do contrato, sem ônus para a CAIXA, devem ser informados pela Contratada no documento fiscal como item de benefício para ateste, sem qualquer remuneração a ele associada.*]*

Parágrafo Oitavo – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará o fornecedor a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Nono – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o fornecedor, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o fornecedor esteja amparado por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos

referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, o fornecedor é obrigado a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de o fornecedor estar ou não nele estabelecido e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, serão cobrados diretamente do fornecedor.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo Terceiro – A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – O não pagamento dos documentos fiscais, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido no Contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = VIN x (1+IGP-M1) x (1+IGPM-2) x ... (1+IGPM-n), onde:

VAT: Valor atualizado
VIN: Valor inicial
IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
No curso da execução dos contratos decorrentes da presente Ata caberá a CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência do fornecedor à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - A ausência de fiscalização por parte da CAIXA não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO
A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação aos contratos decorrentes da presente Ata, se houver previsão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que ao fornecedor, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = VIN x (1+IGP-M1) x (1+IGPM-2) x ... (1+IGPM-n), onde:

VAT: Valor atualizado
VIN: Valor inicial
IGPM-n: Evolução mensal do índice IGP-M/FGV, desde o mês inicial até o mês final da apuração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto dos Contratos decorrentes da presente Ata, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAIXA convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, conforme Cláusula Quarta desta Ata.

Parágrafo Terceiro – É admitida a revisão de preços registrados, para mais ou para menos, limitada à variação obtida pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para os serviços de registrados, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – O reajuste será contado da data-limite para entrega das propostas e os efeitos financeiros, a partir da prorrogação da vigência da Ata.

Parágrafo Quinto – A atualização dos preços será realizada para todos os valores da Ata (valor unitário, garantia contratual, dentre outros) e será aplicada sobre os valores registrados.

Parágrafo Sexto – Os contratos decorrentes do acionamento desta Ata que já estiverem assinados antes das revisões de preços não serão alcançados por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A CAIXA poderá cancelar os preços registrados e rescindir os contratos decorrentes desta Ata, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

I Quando o Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II Quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 do Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA;

IV Quando o Fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I Por razão de interesse público; ou

II Pedido do fornecedor.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAIXA, e neste caso faculta-se a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Sexto – Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da presente Ata e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo

regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura do Contrato o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

Parágrafo Segundo – A multa prevista é aplicável, simultaneamente, com o desconto objeto na cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro –Além das multas previstas nos parágrafos primeiros e segundo, serão aplicadas nas situações, condições e percentuais a seguir:

a)Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;

b) Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;

c) Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% do sobre o valor global do contrato;

d) Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 12º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;

e) Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 12º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% sobre o valor global do contrato;

f) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no envio ou apresentação do cronograma de execução dos serviços, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de formalização da solicitação pela CAIXA, sujeitará a CONTRATADA à glosa ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor total do

respectivo Lote, limitada a 2% (dois por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções e medidas previstas neste instrumento.

g) Pelo eventual atraso, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento do prazo definido em cronograma para a execução dos serviços nos terminais de autoatendimento, observado o prazo final de conclusão do respectivo Lote, sujeitará a CONTRATADA à glosa ou multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor unitário do serviço de recall solicitado para cada serviço não concluído, limitada ao respectivo valor unitário por equipamento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

h) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento do prazo fixado para a revitalização corretiva, em virtude de acionamento por garantia, sujeitará a CONTRATADA à glosa ou multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor unitário do serviço de recall do respectivo terminal, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

i) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, na elaboração e apresentação do orçamento solicitado pela CAIXA para a execução de serviços eventuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor estimado do respectivo serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

j) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento dos prazos definidos para a execução dos serviços eventuais autorizados pela CAIXA sujeitará a CONTRATADA à glosa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, calculada sobre o valor do respectivo serviço ou Ordem de Serviço, limitada ao valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

k) Pelo atraso injustificado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, na disponibilização do Relatório de Atendimento Técnico – RAT, documento essencial para a comprovação da execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à glosa de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso, incidente sobre o valor do respectivo atendimento, podendo a CAIXA reter ou glosar o pagamento correspondente até a efetiva apresentação do documento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

l) Pelo descumprimento do prazo de realização da integração, adequação ou indisponibilidade de sua ferramenta de atendimentos de requisições com o Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,001% (um milésimo percentual) por dia corrido de atraso, sobre o valor global contrato.

Parágrafo Quinto – O Fornecedor autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação aos Contratos decorrentes desta Ata e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Sexto – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

g) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

i) Não mantiver a proposta;

j) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

k) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

h) Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Oitavo – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Nono – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – A falta de quaisquer materiais ou insumos cuja prestação dos serviços incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica orçamentária 5303-18 - Reparo e Conservação de Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

A rescisão dos contratos decorrentes da Ata ocorrerá:

I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a contratada;

III Por determinação judicial;

IV De forma antecipada pela CAIXA, mediante comunicação escrita à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral dos contratos:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente;

VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

VIII Descumprimento das obrigações previstas na Política de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação da CAIXA.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativamente à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Durante a vigência esta Ata poderá ser utilizada por qualquer estatal regida pela Lei 13.303/2016, que não tenha participado do certame licitatório, desde que observadas as seguintes condições:

I Prévia anuência da CAIXA;

II Apresentação de justificativa da estatal que demonstre a vantagem da utilização da Ata;

III A totalidade decorrente de adesões está limitada ao quantitativo máximo de cada item previsto no Edital e registrado nesta Ata, independentemente do número de estatais que aderirem;

IV Aceitação do Fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes dela, assumidas com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - O órgão e entidade que pretender fazer uso da Ata deve consultar a CAIXA, que avaliará o atendimento às condições exigidas nos incisos do caput desta cláusula e, se atendidas todas, autorizará a adesão.

Parágrafo Segundo – Após a autorização da CAIXA, as estatais deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Compete a estatal os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A FORNECEDORA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação de outra empresa, a FORNECEDORA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

II Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações no local de entrega dos produtos/prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará o fornecedor para promover as mudanças necessárias;

III O FORNECEDOR informará à CAIXA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

IV Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do Fornecedor com outrem, a CAIXA reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

V O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da CAIXA, ou sua qualidade de detentora de preço registrado ou de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do Contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor e aplicação das penalidades cabíveis;

VI O FORNECEDOR está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VII No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato decorrente desta Ata e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VIII Admite-se a subcontratação para a execução parcial do objeto deste contrato, mediante prévia e expressa anuência da CAIXA, conforme regras sob o item "Disposições Finais" do edital, limitada aos seguintes serviços:

I. preparação das superfícies dos painéis frontais dos equipamentos para realização da pintura;
II. isolamento e proteção dos componentes, periféricos e demais partes dos equipamentos não passíveis de pintura;
III. execução dos serviços de pintura, aplicação de verniz e acabamento dos painéis frontais;
IV. fabricação, fornecimento e aplicação dos adesivos previstos nas especificações técnicas.

IX É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

X A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Local e data

_____	_____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Fornecedor

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitaram igualar os preços ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

FORNECEDOR 1: **CNPJ**

FORNECEDOR 2: **CNPJ**

[incluir todos os fornecedores que manifestaram interesse pelo Portal Licitações CAIXA e apresentaram a proposta ajustada]

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Empresa, [informar a qualificação completa da empresa], por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato resultante da Ata n.º É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da CAIXA (Outorgada), que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, _____ de _____ de ____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de

conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão de obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para

a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substitui-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[**NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR**], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Prestador de Serviço

Nome do Usuário	**Matrícula**
Empresa	**Função**
Lotação	**Telefone**

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf.

_____, _____de_____de_____
Local/Data

_____ _____
Assinatura do usuário Assinatura/matrícula da Chefia imediata

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
b) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
c) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
d) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
e) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
f) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
g) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
h) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
i) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

8 Dirigente da CAIXA;
9 Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
10 Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

j) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de ____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante
Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:
(_____)
Nome/CPF

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Razão Social/Nome Fantasia	CNPJ

Endereço	Telefone

Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Razão Social/Nome Fantasia	CNPJ

Endereço	Telefone

Nome do Representante Legal	CPF

1. Está ciente das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação e que se compromete a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes, além de divulgar o Canal de Denúncias da CAIXA a todos os empregados e prestadores de serviço. Nesse sentido, a CONTRATADA compromete-se a:

I. Adotar medidas eficazes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e a qualquer forma de discriminação, inclusive, mas não se limitando, por motivo de raça, cor, etnia, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, idade ou condição social, no ambiente de trabalho;
II. Manter conduta compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito mútuo, responsabilizando-se por atos praticados por seus prepostos, inclusive terceirizados, no âmbito da execução contratual;
III. Divulgar, de forma clara e acessível aos seus empregados e prepostos envolvidos na execução do contrato, o Canal de Denúncias da CAIXA, disponível em https://www.caixa.gov.br/denuncia, como meio oficial para o reporte de condutas ilícitas, assédio, discriminação e outras violações éticas relacionadas à execução contratual;
IV. Manter registros e estatísticas de todas as medidas adotadas para cumprimento das obrigações acima, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa , CNPJ, no cargo de, declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade, www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone "Informações aos Fornecedores CAIXA" e https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa")

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____de_____ de_____
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Número do Instrumento Contratual / (Pedido SAP)

CONTRATANTE:
CNPJ:
Endereço:
Representada por: – CPF:

CONTRATADA:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Representada por: - CPF(MF):

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para , conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços e no correspondente Termo de Referência/Caderno de Especificações, Anexo I, no quantitativo abaixo:

Seq.	Item	Qtd.	Unid.	Vlr. unitário	Un. Cx.	Vlr. total	Data remessa

1.2 Endereço de entrega: .

2 DOS PRAZOS

2.1 A entrega/execução do objeto deve ocorrer em horário comercial, salvo situações devidamente acordadas com a contratante, nos quantitativos, locais acima e no prazo indicado na Ata de Registro de Preços.

2.2 O presente contrato terá a vigência em conformidade com o definido na cláusula "DOS PRAZOS" da Ata de Registro de Preços, a contar da data de assinatura pela última parte, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº 13.303/2016.

3 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita execução do objeto e obedecidas as demais condições estipuladas neste contrato e na Ata de Registro de Preços , a CAIXA pagará à Contratada

os preços acima indicados, perfazendo o valor global de R$ (), pelo período de vigência da contratação.

3.2 Após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, a CAIXA efetuará o pagamento à Contratada, nos termos e condições definidos na cláusula “DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO” da Ata de Registro de Preços.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Observar as condições contratuais constantes da Ata de Registro de Preços , para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4.2 Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes.

5 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

5.1 A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se a atender as disposições estabelecidas na cláusula “DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA” da Ata de Registro de Preços.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas constantes da Ata de Registro de Preços .

7 DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Conforme previsto na cláusula “DA GARANTIA CONTRATUAL” da Ata de Registro de Preços.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Ata de Registro de Preços.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este contrato está vinculado às cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº , bem como à proposta da Contratada, apresentada no correspondente certame.

10 DO FORO

10.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato fica eleito o seguinte Foro da Justiça Federal previsto na Ata de Registro de Preços.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

, de de .

_____	_____
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONTRATADA

OBS: A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O NÚMERO DESTE CONTRATO NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação na LICITAÇÃO CAIXA n° 303/2026 que:

- se enquadra na condição de _____***(o licitante deve informar se é*** microempresa ***ou*** empresa de pequeno porte ***ou*** microempreendedor individual - MEI***)***, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte] ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 [Quando for microempreendedor individual - MEI], e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de ____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital LICITAÇÃO CAIXA n.º 303/2026.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, __ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO LICITANTE

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOT

Referência: Licitação CAIXA nº 303/2026

A _____ [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no _____ [CNPJ/CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, _____ [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE], DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação por meio do Edital publicado;

2. Obriga-se a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

3. Preenche todos os requisitos e condições de habilitação constantes do Edital, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

4. Tem ciência das condições impostas pela Lei nº 13.726/2018, está ciente que na hipótese de declaração falsa fica sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, e atesta que os documentos constantes no Portal Licitações CAIXA, apresentados a título de documentação para habilitação no certame (incluindo eventuais diligências) são cópias fiéis dos correspondentes documentos originais;

5. Seu representante devidamente constituído responde por uma única pessoa jurídica, para manifestação nos procedimentos de habilitação e demais fases e atos inerentes à Licitação.

6. Tem ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da publicação dos documentos fornecidos/consultados para habilitação neste Credenciamento no Portal da Transparência CAIXA e no PNCP, em atendimento à Lei nº 13.303/2016 e determinação dos Órgãos de Controle Externo.

_____ , _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal]

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta "verificador de conformidade", disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (https://verificador.iti.gov.br) ou **por meio de Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e** a integridade dos documentos, a exemplo da assinatura Gov.br "